



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

APROVADO EM REGIME DE URGENCIA

Processo: 2733/2007 Projeto de Lei: 396/2007

Data e Hora: 07/08/07 13:55:51

Procedência: Esmael Almeida

LANÇADO

Ementa: Declara de utilidade pública a Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira-ADRA.

PJLCX:09/2007

SANCIONADO

Processo: 2733/2007 Projeto de Lei : 396/2007

Data e Hora: 07/08/07 13:55:51

Procedência: Esmael Almeida

Ementa: Declara de utilidade pública a Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira-ADRA.

LANÇADO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

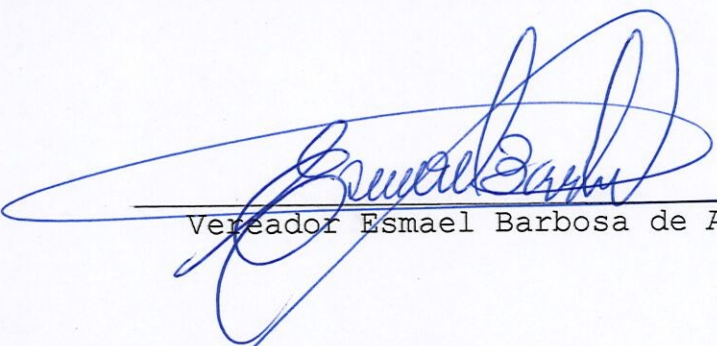
PROJETO DE LEI N.º ____/2007

Ementa: Declara de Utilidade Pública a INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA - ADRA.

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA - ADRA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 6 de agosto de 2007.


Vereador Esmael Barbosa de Almeida

GABINETE DO VEREADOR

ESmael

“DEUS É NOSSA FORÇA”
WWW.ESMAEL.COM.BR

GABINETE DO VEREADOR ESMAEL
Av. Marechal Mascaranhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29052-120
esmael@esmael.com.br
27 3334-4566



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2733	02	

JUSTIFICATIVA

A ADRA é uma Organização Não Governamental reconhecida mundialmente, inclusive pela Organização das Nações Unidas (ONU), que vem auxiliando pessoas carentes há mais de 40 anos, independente de afiliações étnicas, políticas ou religiosas; cujo alvo é: "Transformar o mundo, uma vida de cada vez".

O sistema de sucesso utilizado pela ADRA, foi estabelecer uma rede de agências ao redor do mundo, presente em mais de 120 países. Em 2001, a ADRA foi reconhecida como a N°. 1 em atendimento a crianças no Brasil.

A Agência foi fundada em novembro de 1956 pela Igreja Adventista do Sétimo Dia, para oferecer ajuda humanitária e promover o bem-estar social. Originalmente chamada de SAWS (Seventh-day Adventist Welfare Service), a agência teve seu nome mudado em 1973 para Seventh-day Adventist World Service, cujo nome equivalente na América Latina era OFASA.

Em 1958, o SAWS enviou suprimentos a 22 países. Quatro anos mais tarde, o número de países cresceu para 29, com um custo total de 2,3 milhões de dólares em suprimentos. Durante este período, os países beneficiários estavam localizados em sua maioria na América do Sul e no Oriente Médio, localidades onde estavam ocorrendo muitas calamidades.

Em meados da década de 70, a organização começou a ampliar sua missão, atendendo não somente a países em estado de emergência, mas desenvolvendo programas de desenvolvimento a longo prazo. Em 1983, o SAWS sofreu outra alteração em seu nome, tornando-se então a "Adventist Development and Relief Agency (ADRA), que em português passou a ser chamada de Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais.

Embora essas informações sobre a ADRA estejam resumidas com relação ao seu universo de atuação, podemos considerá-las suficientes para que a proposta que estamos apresentando seja receptiva aos senhores vereadores, ao Executivo Municipal e à todos àqueles que sempre estiveram ao lado da boa política beneficente que ainda é praticada por muitas organizações instaladas ao redor do mundo.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2933	03	(16)



INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA

Av. Sete de Setembro, 69 - Icaraí - Niterói - RJ

C.N.P.J 73.686.370/0001-06

LIVRO DE ATAS

ATA: CONSELHO ADMINISTRATIVO REUNIÃO: 06/02/2007 Folha:01

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA, devidamente inscrita no CNPJ 73.686.370/0001-06, pessoa jurídica de direito privado, com seus vigentes Estatutos registrados sob o n.º 355, no Livro A-2, Folhas 064, no Cartório de Registro de Pesos Jurídicas do 3º Ofício de Niterói, sediada à Avenida Sete de Setembro, 69, Icaraí, Niterói - RJ, realizada aos seis de fevereiro de 2007 (06/02/07), em sua sede na cidade de Niterói, às 11:00 horas, que devidamente convocado reuniu-se, sob a direção de seu Presidente SR. **WANDYR MENDES DE OLIVEIRA**, sendo secretariada por mim, **ARÔVEL OLIVEIRA MOURA**, contando com a presença dos seguintes Conselheiros: Vilson Francisco de Oliveira, Olinda Moura de Oliveira e Paulo Roberto Gomes. Constatado o quorum estatutário para deliberar, o Sr. Presidente declarou instalados os trabalhos fazendo distribuir a agenda contendo a ordem do dia, da qual, depois da apreciada, discutida e assinalada, resultaram, seqüentemente, as seguintes deliberações, tomadas por votação unânime: **(1) NOMEAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA RIO DE JANEIRO SUL**. VOTADO por unanimidade pelos integrantes do CONSELHO ADMINISTRATIVO com posse imediata, para o Quadriênio de 2007/2010 os seguintes: **(1.1) SUPERINTENDENTE GERAL – GILMAR ZAHN**, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, portador da Cédula de Identidade RG n.º 707158 SSP/ES, CIC n.º 764.858.387-91, domiciliado na Av. Carlos Moreira Lima n.º 1.110, Ilha de Monte Belo – Vitória – ES, CEP. 29.050-650. **(1.2) SUPERINTENDENTE SECRETÁRIO – JAIR SOARES DE LIMA**, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13998460 – SSP/SP, CIC n.º 386.865.554-15, domiciliado na Av. Carlos Moreira Lima n.º 1.110, Ilha de Monte Belo – Vitória – ES, CEP. 29.050-650. **(1.3) SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO - HERMES DEMARCHE**, brasileiro, casado, missionário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 6411253-SSP/SP e CIC/MF n.º 899.753.408-49, domiciliado á Av. Carlos Moreira Lima, n.º 1110 – Bento Ferreira, Vitória – ES, CEP. 29.050-650. **(2) PROCURAÇÕES**: VOTADO por unanimidade outorgar procuração aos seguintes: **GILMAR ZAHN**, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, portador da Cédula de Identidade RG n.º 707158 SSP/ES, CIC n.º 764.858.387-91, domiciliado na Av. Carlos Moreira Lima n.º 1.110, Ilha de Monte Belo – Vitória – ES, CEP. 29.050-650; **JAIR SOARES DE LIMA**, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13998460 – SSP/SP, CIC n.º 386.865.554-15, domiciliado na Av. Carlos Moreira Lima n.º 1.110, Ilha de Monte Belo – Vitória – ES, CEP. 29.050-650; **HERMES DEMARCHE**, brasileiro, casado, missionário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 6411253-SSP/SP e CIC/MF n.º 899.753.408-49, domiciliado á Av. Carlos Moreira Lima, n.º 1110 – Bento Ferreira, Vitória – ES, CEP. 29.050-650, ao quais confere poderes especiais, podendo agir em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação para representar a outorgante em tudo que se referir à **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO ESPÍRITO SANTO**, estabelecimento de propriedade da outorgante, conforme o artigo 4º do estatuto, localizada na Av. Carlos Moreira Lima, n.º 1110 – Bento Ferreira, Vitória – ES, CEP. 29.050-650, CNPJ:

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2733	04	(V)

**INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL ESTE BRASILEIRA**
Av. Sete de Setembro, 69 - Icaraí - Niterói - RJ
C.N.P.J 73.686.370/0001-06



LIVRO DE ATAS

ATA: CONSELHO ADMINISTRATIVO REUNIÃO: 06/02/2007 Folha:02

73.686.370/0005-21, para dirigir e administrar as atividades da outorgante na sua jurisdição, e todos os demais estabelecimentos, serviços, departamentos mantidos pela **INSTITUIÇÃO** no respectivo Estado; representá-la em suas relações com pessoas físicas e jurídicas, públicas e ou privadas, repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas ou paraestatais, todo e qualquer Ministério e seus órgãos, Secretarias, divisões, Inspetorias, Delegacias do Ministério do Trabalho, Secretarias Estaduais e Municipais, Sindicatos em Geral, Cartórios de Títulos e Documentos, de Pessoas Jurídicas, de Protestos, de Imóveis, SERASA, SPC, COHAB, CREA e outros, perante a companhia de Telecomunicações do Espírito Santo – TELEST/TELEMAR, e TELEFONIA CELULAR para alienar por venda, ações preferenciais e nominativas da TELEST/TELEMAR, de propriedade da outorgante, para receber bonificações e desdobramentos de quaisquer espécies atribuídas às referidas ações, solicitar reembolso de ações, converter ações nominativas e endossáveis, endossar ações, retirar cautelas, converter ações nominativas ao portador, solicitar desdobramentos de cautelas, assinar recibos, dar e receber quitação, podendo requerer, recorrer, discordar, transigir, assinar termos e compromissos, endossar cheques nominativos oriundos de proventos ou quaisquer outras vantagens atribuídas as referidas ações, podendo ainda, representar a outorgante para compra e venda de telefones convencionais e celulares e perante o Departamento de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, na compra e venda de veículos de qualquer tipo, requerer vistorias e transferências, podendo assinar termos e compromissos, assinar recibos, dar e receber quitação, requerer, recorrer, alegar, contestar, concordar, discordar, transigir, juntando e retirando documentos, cumprindo exigências, promovendo diligências, fazendo as declarações e afirmações de estilo, podendo ainda representá-la perante Bancos em geral, Bradesco, Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e Estadual, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes em nome da outorgante, requisitar, emitir e endossar cheques, pedir vistas a saldos; perante a Empresa de Correios e Telégrafos e suas agências, receber encomendas, volumes, correspondências simples ou registradas, com ou sem valor declarado, encomendas, vales postais ou telégrafos, cheques postais, "colis-posteaux", passar e firmar recibos, dar e receber quitação, receber valores e doações, pagar impostos e emolumentos; perante Ministérios em geral, suas Superintendências, Delegacias e Inspetorias, Secretarias Estaduais, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Comum e Juizado Especial de Pequenas Causas, nomear preposto para a justiça em geral, Coordenação do FGTS, Sindicatos de Classes; assinar fianças em contrato de locação residencial, exclusivamente de missionários da outorgante; enfim, requerer, assinar, retirar e juntar documentos, tomar ciência de despachos e decisões, firmar contratos de estrito interesse da outorgante, promover e praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, Conselho Federal ou Estadual de Profissões Regulamentadas; Cartórios de Títulos e Documentos, de Pessoas Jurídicas, de Protestos, de Registro de Imóveis e seus anexos; INFRAERO; Eletrobrás, S. A,



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2733	05	



INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA

Av. Sete de Setembro, 69 - Icaraí - Niterói - RJ
C.N.P.J 73.686.370/0001-06

LIVRO DE ATAS

ATA: CONSELHO ADMINISTRATIVO REUNIÃO: 06/02/2007 Folha: 03

Sistema Celebras e suas subsidiárias em todo Território Nacional; Espírito Santo, qualquer Banco, inclusive o Banco do Brasil S.A., e suas Carteiras, Caixas Econômicas Federal e Estadual, podendo requerer, alegar, contestar, apresentar e/ou interpor defesas, reclamações, recursos impugnações, protestos; acompanhar processos; retirar e juntar documentos, tomar ciência de despachos e decisões, firmar contratos de estrito interesse da outorgante; receber preços, verbas, subvenções, créditos, direitos, recursos, auxílios e/ou importâncias de qualquer tipo, espécie ou natureza, ainda que decorrentes de convênios firmados, dando e passando quitação dos valores recebidos, mesmo em restituição; apresentar prestações de contas; locar para uso dela outorgante, bens móveis ou imóveis, pactuando preço, condições e forma de pagamento, conceder fiança em contrato de locação de imóveis, exclusiva e restritamente, para residência dos empregados da outorgante, admitir e demitir empregados, assinando as Carteiras de Trabalho e Previdência Social e nelas apondo anotações e registros regulamentares, propor, promover, aceitar acordos e transacionar direitos e obrigações, em homologações e liquidações em rescisões de contrato de trabalho e/ou ações e reclamações trabalhistas; assinar propostas e/ou contratos de abertura de contas bancárias, solicitar extratos de contas, requisitar talões de cheques e/ou ordens de pagamento unicamente para depósito em conta corrente da outorgante; movimentar contas bancárias, sacar, emitir e assinar cheques; autorizar débitos em conta corrente, transferências, pagamentos, contrair empréstimos e operações de créditos, quando necessário, firmar compromissos e/ou acordos, assinar propostas e/ou contratos de créditos, assinar contratos, pedidos e guias de importação, certificados de cobertura cambial, firmar contratos de cambio, termos de responsabilidade, declarações ou contratos de compra e venda da moeda estrangeira, dar aceite e/ou emitir saques do/ para o exterior, de forma expressa, podendo, para tanto, abrir, movimentar e encerrar conta corrente em nome da outorgante; fazer aplicações financeiras ou seu resgate, por meio de correspondência epistolar; adquirir por compra, doação, permuta, dação em pagamento de bens imóveis, pactuando preço, forma e condições de pagamento e/ou amortização, firmando os necessários instrumentos e contratos de compra, ou de compromisso, público ou particular, pagar preço e/ou parcelas ajustadas; receber domínio, imissão de posse, evicção, direitos e ações em nome da outorgante, formalizando e efetivando registros, averbações, matrículas e inscrições decorrentes; assinar distrato de promessa e ou escritura de compra e venda de imóveis, representá-la, ainda, perante empresas que operam em leasing de bens imóveis, bem como os consórcios de maneira geral, podendo firmar compromissos e/ou instrumentos de compra, assinar contratos, para preço e parcelas ajustadas, retirar o bem contemplado, dar e receber quitação; enfim promover e praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, é expressamente veda a aceitação de doação com encargos, salvo

Cartório Maria Amado
Notas e Registro Civil
TITULAR
Maria de Deus Amado
SUBSTITUTA
Wanuzza Amado Borges Magnago

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com o original apresentado.

12 MAR. 2007

Wanuzza Amado Borges Magnago

AV. Getúlio Vargas, 354
3251-1205
Esp. Santo

Selo de Fiscalização
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIAL
Estado do Espírito Santo

AUTENTICAÇÃO
ADY 48711



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2733	06	10



**INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL ESTE BRASILEIRA
Av. Sete de Setembro, 69 - Icaraí - Niterói - RJ
C.N.P.J 73.686.370/0001-06**

LIVRO DE ATAS

ATA: CONSELHO ADMINISTRATIVO REUNIÃO:06/02/2007 Folha:04

se a Comissão Diretiva houver prévia e expressamente aprovado as condições onerosas, através de Ata própria; receber e/ ou retirar da Empresa de Correios e Telegráficos, cartas, impressos, encomendas, volumes, mercadorias, "colis-posteaux", correspondência simples ou registrada, com ou sem valor declarado, vales postais, reembolso e tudo mais que destinado ou endereçado vier a outorgante: **É EXPRESSAMENTE VEDADO** a concessão de avais ou fianças a qualquer pessoa física ou jurídica, por mero favor ou além dos casos neste instrumento autorizados; **SENDO VÁLIDA A PRESENTE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2010. É VEDADO O SUBSTABELECIMENTO.** Ficando automaticamente revogado e ineficaz independentemente de qualquer formalização judicial ou extrajudicial, na data em que os outorgados vierem a deixar os cargos referidos neste instrumento em virtude dos quais recebem estes poderes. **PODENDO SUBSTABELECER**, os poderes específicos, a fim de abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias, solicitar extratos de contas assinar propostas e/ou contratos de abertura de contas bancárias, requisitar talões de cheques e/ou pagamento unicamente para depósito em conta corrente da outorgante, movimentar contas bancárias, nos bancos em geral, sacar, emitir e assinar cheques, autorizar débitos em conta corrente, Transferências, pagamentos, aplicações financeiras ou seu reajuste. **(3) PROCURAÇÃO: SILVANO ZAHN**, brasileiro, casado, contador, portador da RG nº 1321893 SSP/ES, e CPF nº 074.690.107-00, domiciliado à Av. Carlos Moreira Lima , nº 1.110, Ilha de Monte Belo, Vitória-ES, CEP. 29.050-650 ao qual confere poderes especiais para, representar a outorgante em tudo que se referir à **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO ESPÍRITO SANTO**, estabelecimento de propriedade da outorgante, conforme o artigo 4º do estatuto, localizada na Av. Carlos Moreira Lima , nº 1.110, Ilha de Monte Belo, Vitória-ES, CNPJ: 73.686.370/0005-21, perante Bancos em geral, abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias, assinar contrato de abertura de contas correntes, solicitar extrato das contas correntes; representá-la junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e paraestatais; em qualquer Juízo, instância ou tribunal, delegacia Regional do trabalho, Sindicatos, na condição de preposto, Receita Federal, Caixa econômica Federal, INSS, Correios, podendo, para tanto, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, promover diligências, fazer declarações legais de estilo, assinar tudo que necessário se fizer, praticando todos os atos, por mais que especiais que sejam para o bom e fiel desempenho deste mandato. **SENDO VEDADO O SUBSTABELECIMENTO E VÁLIDA A PRESENTE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2010.** VOTADO por unanimidade nomear os Srs. **VILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, Ministro do evangelho, portador da carteira de Identidade nº 70.241.661-54 e CPF. nº 011.318.850-15, domiciliado na Avenida Sete de setembro, 69, Icaraí - Niterói - RJ, CEP. 24.230-250 e/ou **ARÔVEL OLIVEIRA MOURA** brasileiro, casado, Ministro do evangelho, portador da carteira de Identidade nº 663.365 e CPF. nº 061.413.903-15, domiciliado na Avenida Sete de setembro, 69, Icaraí - Niterói - RJ, CEP. 24.230-250, para em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, representar a Comissão



ADY 4804



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2733	07	(M)



**INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL ESTE BRASILEIRA**
Av. Sete de Setembro, 69 - Icaraí - Niterói - RJ
C.N.P.J 73.686.370/0001-06

LIVRO DE ATAS

ATA: CONSELHO ADMINISTRATIVO REUNIÃO: 06/02/2007 Folha: 05

Diretiva perante o Notário Público, firmando as procurações constantes desta Ata. Nada mais havendo a ser considerado, foram encerrados os trabalhos, lavrada a presente Ata, a qual após ter sido lida, foi aprovada pelo Sr. Presidente, por mim Secretário e pelos demais Mesários presentes: Vilson Francisco de Oliveira, Paulo Roberto Gomes e Gabriel Souto de Queiroz.

Niterói, 06 de fevereiro de 2007.

Wandyr Mendes de Oliveira – Presidente

Arôvel Oliveira Moura – Secretário

Vilson Francisco de Oliveira

Paulo Roberto Gomes.

Gabriel Souto de Queiroz.



3º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS DE DOCUMENTOS

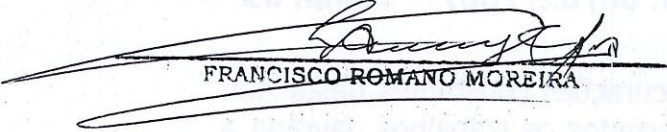
Av. Amaral Peixoto, 507 - Loja 5 - Tel. 2621-6105

Documento microfilmado no FILME
nº 068 . Protocolado no Livro A nº 4

Sob o nº de ordem 31461 e registrado sob
o nº 28956 do Livro B-30 FLS. 187 .

O que certifico

Niterói 08/02/2007


FRANCISCO ROMANO MOREIRA

APOSTO NA 1ª VIA
SELO Nº RJH14586
OFICIAL [assinatura]

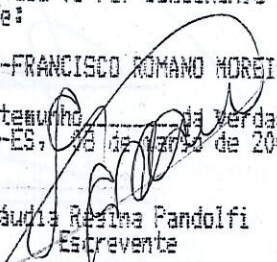


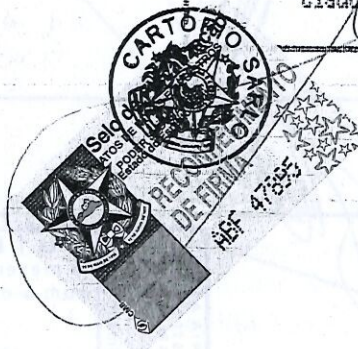
CART. SARLO REG. CIVIL E TABELIONATO
Praça Costa Pereira, 30, Cen. J
Tel. (27) 3132.1600 Vitória-ES
COC 27.744.663/0001-77

Reconheço e dou fé por semelhança a(s)
firma(s) de:

00213774-04-FRANCISCO ROMANO MOREIRA, ...

Em testemunho da verdade
Vitória-ES, 08 de março de 2007


Cláudia Regina Pandolfi
Estrevante



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DO INTERIOR
Cartório do 3º Ofício de Niterói
Titular: FRANCISCO ROMANO MOREIRA
Substituto: LAECIO DUARTE SILVA
 Av. Amaral Peixoto nº 507 Lj 5, no Centro
 Niterói
 Telefone: (21)27176117 FAX: (21)26216105 Email: terceirooficio_niteroi@ig.com.br



CERTIDÃO DE PROCURAÇÃO

Certifico que no Livro nº 219, às folhas 11-11, Ato nº 30 de 08 de fevereiro de 2007, desta serventia, consta o instrumento público de procuração com o seguinte teor:

Procuração bastante que faz,
 INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE
 EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
 SOCIAL ESTE BRASILEIRA, na
 forma abaixo:

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e sete (2007), 8º dia do mês de Fevereiro, na cidade Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na sede do(a) Cartório do 3º Ofício de Niterói, situado(a) na(o) Av. Amaral Peixoto nº 507 Lj 5, no Centro, perante mim, SONIA MARIA GOMES, ESCRIVENTE, compareceu o(a) outorgante abaixo qualificado(a), conforme documentos apresentados, sendo-me dito que por este público instrumento o/a outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores, adiante denominados e qualificados. Outorgante: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA, inscrito(a) no CNPJ sob nº 73.686.370/0001-06, endereço Av. Sete de Setembro, n. 69, Icaraí, cidade de Niterói, neste ato, representado por VILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, missionário, portador do documento nº 7024166154 expedido pelo SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 011.318.850-15, endereço domiciliar AV. Sete de Setembro n. 69, apt. 702, Icaraí, cidade de Niterói. Outorgados: GILMAR ZAHN, brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador do documento nº 707158 expedido pelo(a) SSP/ES, inscrito no CPF sob nº 764.858.387-91, endereço comercial Av. Carlos Moreira Lima n. 1.110, Bento Ferreira, cidade de Vitória/ES; JAIR SOARES DE LIMA, brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador do documento nº 13998460 expedido pelo(a) SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 386.865.544-15, endereço comercial Av. Carlos Moreira Lima n. 1.110, Ilha de Monte Belo, cidade de Vitória/ES; HERMES DEMARCHE, brasileiro, casado, missionário, portador do documento nº 6411253 expedido pelo(a) SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 899.753.408-49, endereço domiciliar Av. Carlos Moreira Lima, n. 1.110, Bento Ferreira, cidade de Vitória/ES. Aos quais confere poderes especiais para em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, representar a outorgante em tudo quanto se referir à REGIÃO ADMINISTRATIVA DO ESPÍRITO SANTO, estabelecimento de propriedade da outorgante, conforme o artigo 4º do Estatuto, localizada a Avenida Carlos Moreira Lima, n. 1110, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrita no C.N.P.J. sob o n. 73.686.370/0005-21, Cep.: 29050-650, para dirigir e administrar as atividades da outorgante na sua jurisdição, e todos os demais estabelecimentos, serviços, departamentos mantidos pela INSTITUIÇÃO, no respectivo Estado; representá-la em suas relações com pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas ou paraestatais; todo e qualquer Ministério e seus órgãos, Secretarias, divisões, Inspetorias, Delegacias do Ministério do Trabalho, Secretarias Estaduais e Municipais, Sindicatos em geral, Cartórios de Títulos e Documentos, de Pessoas Jurídicas, de Protestos, de Registro de Imóveis, SERASA, SPC, COHAB, CREA e outros; perante a Companhia de Telecomunicações do Espírito Santo - TELEST/TELEMAR, e TELEFONIA CELLULAR, para alienar por venda, ações preferenciais e nominativas da TELEST/TELEMAR, de propriedade da outorgante,



ações, solicitar reembolso de ações nominativas e endossáveis, endossar ações, retirar cautelas, converter ações nominativas ao portador, solicitar desdobramentos de cautelas, assinar recibos, dar e receber quitação, podendo, requerer, recorrer, discordar, transigir, assinar termos e compromissos, endossar cheques nominativos oriundos de proventos ou quaisquer outras vantagens atribuídas as referidas ações, podendo, ainda, representar a outorgante na compra e venda de telefones convencionais e celulares; perante o Departamento de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, na compra e venda de veículos de qualquer tipo, requerer vistorias e transferências, podendo assinar termos e compromissos, assinar recibos, dar e receber quitação, requerer, recorrer, alegar, contestar, concordar, discordar, transigir, juntando e retirando documentos, cumprindo exigências, promovendo diligências, fazendo as declarações e afirmações de estilo; representá-la perante Bancos em geral, notadamente mas não exclusivamente, BANCO BRADESCO S.A., Banco do Brasil S.A.; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ESTADUAL, podendo abrir e movimentar contas correntes em nome da outorgante, requisitar, emitir e endossar cheques, pedir vistas a saldos; perante a Empresa de Correios e Telégrafos e suas agências, receber encomendas, volumes, correspondências simples ou registradas, com ou sem valor declarado, encomendas, vales postais ou telegráficos, cheques postais, "colis-posteaux", passar e firmar recibos, dar e receber quitação, receber valores e doações, pagar impostos e emolumentos; perante Ministérios em geral, suas Superintendências, Delegacias e Inspetorias, Secretarias Estaduais, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Comum e Juizado Especial de Pequenas Causas, nomear preposto para a Justiça em geral, Coordenação do FGTS, Sindicatos de Classes; assinar fianças em contrato de locação residencial, exclusivamente de missionários da outorgante; locar e arrendar bens móveis e imóveis, assinando os respectivos contratos, enfim, requerer, assinar, retirar e juntar documentos, tomar ciência de despachos e decisões, firmar contratos de estrito interesse da outorgante; representá-la perante o Conselho Federal ou Estadual de profissões regulamentadas, Cartórios de Títulos e Documentos, de Pessoas Jurídicas, de Protesto, de Registro de Imóveis e seus anexos; INFRAERO, Eletrobrás S.A., sistema Telebrás e suas subsidiárias em todo território Nacional, qualquer Banco, inclusive o BANCO DO BRASIL S.A. e suas carteiras, Caixas Econômicas Federal e Estadual, podendo requerer, alegar, contestar, apresentar e/ou interpor defesas, reclamações, recursos, impugnações, protestos, acompanhar processos, retirar e juntar documentos, tomar ciência de despachos e decisões, firmar contratos de estrito interesse da outorgante; receber preços, verbas, subvenções, créditos, direitos, recursos, auxílios e/ou importâncias de qualquer tipo, espécie ou natureza, ainda que decorrentes de convênios firmados, dando e passando quitação dos valores recebidos, mesmo em restituição; apresentar prestações de contas; locar para uso dela outorgante, bens móveis ou imóveis, pactuando preços, condições e forma de pagamento, conceder fiança em contrato de locação de imóveis, exclusiva e restritamente, para residência dos empregados da outorgante, admitir e demitir empregados, assinando as Carteiras de Trabalho e Previdência Social e nelas apondo anotações e registros regulamentares, propor, promover, aceitar acordos e transacionar direitos e obrigações, em homologações e liquidações em rescisões de contrato de trabalho e/ou ações e reclamações trabalhistas; assinar propostas e/ou contratos de aberturas de contas bancárias, solicitar extratos de contas, requisitar talões de cheques e/ou ordens de pagamento unicamente para depósito em conta corrente da outorgante; movimentar contas bancárias, sacar, emitir e assinar cheques, autorizar débitos em conta corrente, transferências, pagamentos, contrair empréstimos e operações de créditos, quando necessário, firmar compromissos e/ou acordos, assinar propostas e/ou contratos de créditos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DO INTERIOR

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2783	09	



Cartório do 3º Ofício de Niterói
Titular: FRANCISCO ROMANO MOREIRA
Substituto: LAECIO DUARTE SILVA
Av. Amaral Peixoto nº 507 Lj 5, no Centro
Niterói

Telefone: (21)27176117 FAX: (21)26216105 Email: terceirooficio_niteroi@ig.com.br

assinar contratos, pedidos e guias de importação, certificados de cobertura cambial, firmar contratos de cambio, termos e responsabilidade, declarações ou contratos de compra e venda da moeda estrangeira, dar aceite e/ou emitir saques do/para o exterior, de forma expressa, podendo, para tanto, abrir, movimentar e encerrar conta corrente em nome da outorgante; fazer aplicações financeiras ou seu resgate, por meio de correspondência epistolar; adquirir por compra, doação, permuta, dação em pagamento de bens imóveis, pactuando preço, forma e condições de pagamento e/ou amortização, firmando os necessários instrumentos e contratos de compra ou de compromisso público ou particular, pagar preço e/ou parcelas ajustadas; receber domínio, imissão de posse, evicção, direitos e ações em nome da outorgante, formalizando e efetivando registros, averbações, matrículas e inscrições decorrentes; assinar distrato de promessa e ou escritura de compra e venda de imóveis; representá-la, ainda, perante empresas que operam em leasing de bens imóveis, bem como os consórcios de maneira geral, podendo firmar compromissos e/ou instrumentos de compra, assinar contratos, pagar preço e parcelas ajustadas, retirar o bem contemplado, dar e receber quitação; enfim, promover e praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, É EXPRESSAMENTE VEDADO a concessão de avais ou fianças a qualquer pessoa física ou jurídica, por mero favor ou além dos casos neste instrumento autorizados; PODENDO SUBSTABELECEER, os poderes específicos para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, solicitar extratos de contas, assinar propostas e/ou contratos de abertura de contas bancárias, requisitar talões de cheques e/ou pagamento unicamente para depósito em conta corrente da outorgante, movimentar contas bancárias, nos Bancos em geral, sacar, emitir e assinar cheques, autorizar débitos em conta corrente, transferências, pagamentos, aplicações financeiras ou seu reajuste, SENDO VÁLIDA A PRESENTE ATÉ 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ), SENDO VEDADO O SUBSTABELECIMENTO, ficando revogado e ineficaz, independentemente de qualquer formalização judicial ou extrajudicial, na data em que os outorgados vierem a deixar os cargos referidos neste instrumento em virtude dos quais recebem estes poderes. E, como assim o disse e outorgou do que dou fé, pedi-me este instrumento, que escrito e lido, achou conforme aceitou e assina, dispensado o concurso de testemunhas nos termos da legislação vigente. Certifico que pelo presente ato são devidas custas (Portaria de custas extrajudiciais expedida pela Corregedoria Geral da Justiça) no valor de Tab. 7,2,A R\$ 11.87 ;TAB.01,9; FETJ(lei 3217/99) / FUNDPERJ(lei 4664/2005) R\$ 2.97. * * * *



Eu, SÔNIA MARIA GOMES, ESCRIVENTE, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA - VILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA. Eu, FRANCISCO ROMANO MOREIRA, Titular, a subscrevo. Certificada hoje, 02 de março de 2007, fielmente, por mim Francisco Romano Moreira, SÔNIA MARIA GOMES, ESCRIVENTE. E eu, Laécio Duarte Silva, LAECIO DUARTE SILVA, SUBSTITUTO, a subscrevo e assino, em público e raso. Os emolumentos desta certidão importam em: Tab. 1,2 R\$ 7.16 FETJ(lei 3217/99) / FUNDPERJ(lei 4664/2005) R\$ 1.79.

Niterói, 02 de março de 2007.

Laécio Duarte Silva
LAECIO DUARTE SILVA
SUBSTITUTO.-

Nos Próximos 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, estará disponível o resumo deste documento no site WWW.TJ-RJ.GOV.BR, opção Corregedoria, item Procedência.

ULD05901



CART. SARLO REG. CIVIL E TABELIONATO
Praça Costa Pereira, 30, Centro
Tel. (27) 3132.1600 Vitória-ES
CGC 27.744.663/0001-77

Reconheço e dou fé por semelhança a(s) firma(s) Retro de:

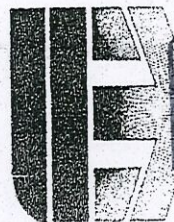
00213781-01-LAECIO DUARTE SILVA,

Em testemunha da verdade
Vitória-ES, 02 de março de 2007

Claudia Restina Pandolfi
Escrivente



INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2733	00	(assinatura)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR OFICIAL TITULAR DO
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE NITERÓI – RJ.



**INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL ESTE BRASILEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob

o n.º 73.686.370/0001-06, localizada conforme consta no rodapé desta
lauda, com seu estatuto devidamente registrado sob o n.º 355, fls.64 no
livro A-2 nesse conceituado órgão, por seu procurador e advogado infra-
firmado, vem, mui, respeitosamente perante V. Exa. requerer a averbação
do Estatuto acompanhado da Ata da AGE, e lista de presença dos
delegados, devidamente alterado, contendo a nova redação, conforme as
inovações impostas pelo Novo Código Civil Brasileiro, mediante a aprovação
na Assembléia Geral Extraordinária ocorrida no dia **24/11/2004**.

Requer se digne V. Exa. receber a presente e mandar processar na forma
da legislação a postulação retro.

N. Termos

E. Deferimento

Niterói, 23 de Dezembro de 2004.

Paulo Roberto Gomes
OAB/RJ - 73231

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - NITERÓI - RJ
Av. Amarel Peixoto, 507, Loja 05 - Centro - Tel.: (21) 2621-6100
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
PAULO ROBERTO GOMES

custas: R\$ 3,68

Niterói, 05 de Janeiro de 2005.

Conferido por _____ da verdade.

Francisco Romano Moreira - Tabelião.



1º
DISTRIBUIDOR
DE NITERÓI

Rua Dr. Borman, 23, Sala 614
Gilson Carlos Sant'Anna
Oficial Titular

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2782	11	



CERTIDÃO

O oficial do 1º DISTRIBUIDOR DE NITERÓI, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

- I - INTERDICAÇÃO e/ou INDISPONIBILIDADE de BENS, previstas pela LEI no. 6024 de 13/03/74, que trata da INTERVENÇÃO e LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL ou MINISTERIO DA FAZENDA;
- II - CRIMES CONTRA O PATRIMONIO, A FÉ PUBLICA, PECULATO, PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSAO E CORRUPCAO (arts 155 a 180; 289 a 313; 315 a 319; 333 e 343, do código penal);
- III - CRIMES CONTRA A ECONOMIA POPULAR (lei 1521/51);
- IV - CRIMES FALIMENTARES, PREVISTOS NOS ARTS. 186 a 199 da lei de falencias e concordatas, e aos juizados especiais criados pela lei 9099/95;
- V - ACOES PENAIS, INQUERITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATORIAS e outros procedimentos de competencia dos Juizados Especiais Criminais, desde:

DEZ DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO xxxxxxxxxxxx ate
DEZ DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATRO xxxxxxxxxxxx
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
ARDEL OLIVEIRA MOURA xxxxxxxxxxxx
QUALIFICAÇÃO: FIL.: JOAO BISPO DE MOURA E LAURA OLIVEIRA MOURA
O TEOR DESTA CERTIDAO ATENDE AOS FINS DO ART. 515, PARAGRAFO UNICO, DA
CONSOLIDACAO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA (RESOLUCAO NO
01/2000 DE 24/04/00) EMISSA EM: 27/12/04, NITEROI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
ESTA CERTIDAO DESTINA-SE A: R.C.P.J. xxxxxxxxxxxx
Pagou: Certidao R\$: 21,97 FETJ R\$: 4,39 Total R\$: 26,36
EU, OFICIAL A ASSINO



Ana Paula Rebelo dos Santos
Juiz. 94/2215

CONFERIDO POR:

1º

DISTRIBUIDOR DE NITERÓI

Rua Dr. Borman, 23, Sala 614

Gilson Carlos Sant'Anna
Oficial Titular

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2733	12	[assinatura]



CERTIDÃO

O oficial do 1º DISTRIBUIDOR DE NITERÓI, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

- I - INTERDICAÇÃO e/ou INDISPONIBILIDADE de BENS, previstas pela LEI no. 6024 de 13/03/74, que trata da INTERVENÇÃO e LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL ou MINISTÉRIO DA FAZENDA;
- II - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, A FÉ PÚBLICA, PECULATO, PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO E CORRUPÇÃO (arts 155 a 180; 289 a 313; 315 a 319; 333 e 343, do código penal);
- III - CRIMES CONTRA A ECONOMIA POPULAR (lei 1521/51);
- IV - CRIMES FALIMENTARES, PREVISTOS NOS ARTS. 186 a 199 da lei de falências e concordatas, e aos juizados especiais criados pela lei 9099/95;
- V - AÇÕES PENALIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATORIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais, desde:

DEZ DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO xxxxxxxxxxxxxxxx até
DEZ DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATRO xx
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
VILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA xxxxxxxx
QUALIFICAÇÃO: FILHO DE VILIBALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA E SUELI MENDES
DE OLIVEIRA //
O TEOR DESTA CERTIDÃO ATENDE AOS FINS DO ART. 515, PARÁGRAFO ÚNICO, DA
CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA (RESOLUÇÃO Nº
01/2000 DE 24/04/00) //
EMITIDA EM: 27/12/04, NITERÓI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO. // //
ESTA CERTIDÃO DESTINA-SE A: R.C.P.J. xx
Pagou: Certidão R\$: 21,97 FETJ R\$: 4,39 Total R\$: 26,36
EU, OFICIAL A ASSINO [assinatura]



UHC52015



[assinatura]
Zélio Paulo Ribeiro dos Santos
Substituto
Mt. 94/2215

CONFERIDO POR: [assinatura]

CERTIDÃO

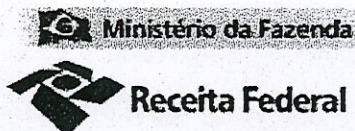
DEZ DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO xxxxxxxxxxxxxxxx ate
DEZ DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATRO xx
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
WANDYR MENDES DE OLIVEIRA xxxxxxxxxxxxxxxx
QUALIFICACAO : FILHO DE ALBERTO MENDES OLIVEIRA E GENY MENDES DOS REIS/
O TEOR DESTA CERTIDAO ATENDE AOS FINS DO ART. 515. PARAGRAFO UNICO, DA
CONSOLIDACAO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA (RESOLUCAO No
01/2000 DE 24/04/00) //////////////////////////////////////
EMITIDA EM : 27/12/04. NITEROI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ////
ESTA CERTIDAO DESTINA-SE A : R.C.P.J. xx
Pagou : Certidao R\$: 21,97 FEEJ R\$: 4,39 Total R\$: 26,36
EU, REICIAL A **ASSINAR**

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCREVEM EM VINTE ANOS (ART. 177 C.C.)
A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAIS ATINGE 20 ANOS (ART. 109 DO C.P.).



Ana Paula Ribeiro dos Santos
 Substituta
 Mt. 94/2215

CONFERIDO POR:



Clique aqui para voltar à Página Inicial.

Destaques do governo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2733	14	



Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: WANDYR MENDES DE OLIVEIRA
CPF: 010.135.646-34 - Regular

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **09:29:07** do dia **27/12/2004** (hora e data de Brasília).
Válida até 27/06/2005.

Código de controle da certidão: **67A0.F069.D467.6CCC**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

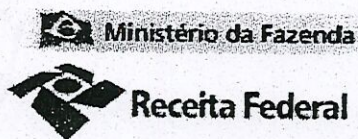
Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

Nova Consulta

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CertInter/Resultado.asp?...> 27/12/2004





Clique aqui para voltar à Página Inicial.

Destaque do governo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2733	15	



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: AROVEL OLIVEIRA MOURA
CPF: 061.413.903-15 - Regular

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **09:31:41** do dia **27/12/2004** (hora e data de Brasília).
Válida até 27/06/2005.

Código de controle da certidão: **5D26.6B2A.DB43.1AF9**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

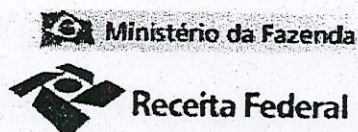
Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

Nova Consulta

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CertInter/Resultado.asp?...> 27/12/2004





[Clique aqui para voltar à Página Inicial.](#)

Destques do governo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2723	16	MD



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: VILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
CPF: 011.318.850-15 - Regular

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **09:27:26** do dia **27/12/2004** (hora e data de Brasília).
Válida até 27/06/2005.

Código de controle da certidão: **3F44.0D7B.66F0.FD6B**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

Nova Consulta

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPQ/Certidao/CertInter/Resultado.asp?...> 27/12/2004



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2733	27	

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA

Av. Sete de Setembro, 69 – Icaraí – Niterói – RJ
C.N.P.J. 73.686.370/0001-06



NOMES E QUALIFICAÇÃO DOS DELEGADOS PRESENTES A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 24/11/2004

- 1. ARÔVEL OLIVEIRA MOURA**, brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador da Carteira de Identidade RG nº 663.365/SSP-PE e CPF nº 061.413.903-15, domiciliado em Niterói,
- 2. EDSON DE MATOS GASQUEZ**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.256.631-4-SSP-PR e CPF nº 695.398.809-63, domiciliado em Minas Gerais,
- 3. EMMANUEL OLIVEIRA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador da Carteira de Identidade RG nº 04.589.604-0/IFP-RJ e CPF nº 462.204.887-68, domiciliado em Niterói,
- 4. ERICH WILLY OLM**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1888670/SSP-DF e CPF nº 065.683.278-91, domiciliado em Brasília,
- 5. ESTER AUGUSTA DA SILVA AZEREDO**, brasileira, casada, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 06355517-1-IFP e CPF nº 317.299.167-91, domiciliada em Niterói,
- 6. Jael ENÉAS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador da Carteira de Identidade RG nº 7236052-5/SSP-SP e CPF nº 765.526.328-00, domiciliado em Niterói,
- 7. JOSÉ SÍLVIO FERREIRA**, brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.491.550-7/IFP e CPF nº 192.578.056-20, domiciliado em Niterói,
- 8. MARINO FRANCISCO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.982.202-0/SSP-PR e CPF nº 130.472.990-72, domiciliado em Brasília,
- 9. MISAEL LIMA BARRETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 5146256-4-SSP-SP e CPF nº 232.884.938-53, domiciliado em Brasília,
- 10. OLINDA MOURA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, missionária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 226.1599/SSP-PA e CPF nº 217.980.364-87, domiciliada em Niterói,
- 11. PAULO ADEMIR PINHEIRO**, brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.267.994-SSP-SC e CPF nº 728.508.099-34, domiciliado em Niterói,
- 12. PAULO ROBERTO GOMES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.030.473/SSP-SP e CPF nº 817.606.718-00, domiciliado em Niterói,
- 13. RUY HEINRICH NAGEL**, brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.929.663/IFP e CPF nº 032.730.408-15, domiciliado em Brasília,
- 14. STANLEY EDILSON ARCO**, brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador da Carteira de Identidade RG nº 488.356.179.87e CPF nº 488356179-87, domiciliado em Niterói,
- 15. VALMOR RICARDI**, brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador da Carteira de Identidade RG nº M-605.436/SSP-MG e CPF nº 138957106-87, domiciliado em Niterói,
- 16. VILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.024.166.154/SSP-RS e CPF nº 011.318.850-15, domiciliado em Niterói,
- 17. WANDYR MENDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador da Carteira de Identidade RG nº 1034285526/SSP-RS e CPF nº 010.135.646-34, domiciliado em Niterói,
- 18. WILLIAM MACKLIN RIBEIRO DE LEMOS**, brasileiro, casado, gerente de informática, portador da Carteira de Identidade RG nº 09408113-0/IFP-RJ e CPF nº 022.940.407-32, domiciliado em Niterói.

Paulo Roberto Gomes
CPF nº 817.606.718-00

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2733	18	

**INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTE BRASILEIRA**

**Av. Sete de Setembro, 69 - Icaraí - Niterói - RJ
C.N.P.J 73.686.370/0001-06**



LIVRO DE ATAS

ATA:ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REUNIÃO:24/11/2004 FLH: 035

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA, devidamente inscrita no CNPJ 73.686.370/0001-06, pessoa jurídica de direito privado, com seu vigente Estatuto registrado sob o n.º 355, no Livro A-2, Folhas 064, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas do 3º Ofício de Niterói, sediada à Avenida Sete de Setembro, 69, Icaraí, Niterói - RJ, - O Sr. **Presidente WANDYR MENDES DE OLIVEIRA**, juntamente com o Sr. Secretário **ARÔVEL OLIVEIRA MOURA**, constatou o quorum suficiente para deliberar em conformidade com o art. 22 do Estatuto. Sendo assim, de acordo com o citado dispositivo legal, a Assembléia foi declarada aberta às 9h (nove horas) do dia 24/11/2004, no auditório de sua sede, localizado na Av. Sete de Setembro - nr. 69 - Icaraí - Niterói - RJ - CEP: 24230-250, e solicitou ao Sr. Secretário para proceder a leitura do Edital de Convocação como segue: "Edital de Convocação" - "Em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo da **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA**, tomada em sua reunião do dia 09/11/2004 (Nove de novembro de dois mil e quatro), com base nas disposições dos Artigos 20 e 24 do vigente Estatuto, fica convocada, pelo presente Edital, uma Assembléia Geral Extraordinária da INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA, CNPJ sob o nr. 73.686. 370/0001-06, a instalar-se às 09:00 (nove) horas, do dia 24/11/2004 (vinte e quatro de novembro de dois mil e quatro) de acordo com o Artigo 24 do Estatuto, com a presença dos Delegados, Representando das Associadas. A Assembléia funcionará na sede da Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, localizada na Av. Sete de Setembro - nr. 69 - Icaraí - Niterói - RJ, para de conformidade com o previsto no Artigo 21 do Estatuto: 1 - apreciar e deliberar sobre a proposta do Conselho Administrativo de Cisão da Instituição, com desmembramento das atividades, serviços, instituições e estabelecimentos de caráter educacional e assistencial; - 2 - apreciar e deliberar sobre a cessão e ou transferência de bens patrimoniais móveis e imóveis, direitos, valores, ações ou quotas societárias, créditos e ônus e obrigações à entidade que vier a ser constituída; - 3 - apreciar e aprovar alterações do vigente Estatuto da Instituição. O Edital será afixado na sede da Instituição e cópia enviada aos Delegados através de correspondência epistolar - Niterói, 09 de Novembro de 2004 - **WANDYR MENDES DE OLIVEIRA - PRESIDENTE, ARÔVEL OLIVEIRA MOURA - SECRETÁRIO**". Após DECLARAR INSTALADA A ASSEMBLÉIA E INICIADOS OS TRABALHOS, o Sr. Presidente proferiu palavras de informações e esclarecimentos, fazendo um breve histórico sobre o desenvolvimento das atividades educacionais, assistenciais e filantrópicas da Igreja Adventista do Sétimo Dia no Brasil, no atendimento a pessoas carentes, estudantes de todos os graus de ensino oficial, de idosos, de necessidades de atendimentos de saúde e outros, em atenção ao disposto na Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas reguladoras, e a necessária reorganização estrutural, administrativa e territorial das atividades



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2433	19	

**INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTE BRASILEIRA**

**Av. Sete de Setembro, 69 - Icaraí - Niterói - RJ
C.N.P.J 73.686.370/0001-06**



LIVRO DE ATAS

ATA: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REUNIÃO: 24/11/2004 FLH 036

educacionais, assistenciais e filantrópicas da igreja Adventista do Sétimo dia no Brasil, que culminam nesta data com a Cisão e Desmembramento, para a criação e organização da Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social. O Sr. Presidente continuou fazendo minuciosa exposição, destacando: **A)** o grande e acentuado progresso das atividades educacionais, assistenciais e filantrópicas da Igreja Adventista do Sétimo Dia desenvolvidas na região nordeste brasileira, formado pelos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, recomendam a reorganização da jurisdição e da gestão administrativa para essa região; **B)** que até a presente data as atividades educacionais, assistenciais e filantrópicas da Igreja na região são administradas e dirigidas pela Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira, através de suas Regiões Administrativas; **C)** a organização eclesiástica superior da Igreja Adventista do Sétimo Dia, com observância das disposições dos Regulamentos Eclesiástico-Administrativos, aprovou a reorganização da administração e da jurisdição das atividades educacionais, assistenciais e filantrópicas mantidas pela Igreja Adventista do Sétimo Dia na região nordeste. **-(1)-:** A Assembléia **DELIBEROU**, por unanimidade, proceder a cisão e o desmembramento de suas Regiões Administrativas, com jurisdição sobre os Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, com todos os bens, equipamentos, utensílios, instalações, que fazem parte e/ou guarnecem suas sedes e os estabelecimentos ali mantidos, os saldos financeiros, de contas e depósitos bancários, de aplicações e/ou de poupanças, direitos e obrigações, abrangidos e integrantes de em seu ativo e passivo contábil, a transferência por sucessão de todos os empregados, assim como os registros e encargos dos empregados ali existentes, a partir de 1º de janeiro de 2005, seus respectivos estabelecimentos, para que seja criada e organizada uma entidade a se denominada de Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social, como sucessora da Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira, com jurisdição sobre os Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, apoiados no que preceitua o § 11 do art. 206 do Decreto nº 3.048/99 e da Resolução do CNAS nº 263/99, que permitem a cisão e a incorporação entre Entidades Benéficas de Assistência Social, sem a perda das prerrogativas e titulações a elas pertinentes e conseqüente garantia do aproveitamento documental para o gozo das imunidades e isenções próprias das entidades. **-(2)-:** Também por unanimidade, a Assembléia **DELIBEROU** proceder a redução de sua jurisdição, estabelecendo-a somente nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo, excluindo de sua jurisdição os Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte. **-(3)-:** Ato contínuo, a Assembléia **DELIBEROU**, sem voto contrário, aprovar Nova Redação ao Estatuto social, adequando-o à nova jurisdição, consolidando com as demais alterações já procedidas, cuja redação passa a fazer parte integrante desta Ata como seu **ANEXO II**. **-(4)-:** Por proposta do Sr. Secretário, foi **APROVADO**, por unanimidade: **a)** que a lista de presença seja

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2738	20	

**INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTE BRASILEIRA**

**Av. Sete de Setembro, 69 – Icaraí – Niterói – RJ
CNPJ 73.686.370/0001- 06**



LIVRO DE ATAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REUNIÃO:24/11/04 FLH: 37

anexada à Ata, como testemunho de seus comparecimentos e participação nas deliberações do plenário da Assembléia, dispensando-se a assinatura de todos os presentes na Ata; **b)** que a Ata, após conferida, seja assinada pelo Sr. Presidente e por mim Secretário, após datada; **c)** que a redação final do Estatuto, ANEXO II desta Ata seja igualmente datada e assinada pelo Sr. Presidente e por mim Secretário. Por ter-se esgotado a Agenda, o Presidente franqueou a palavra aos presentes, para observações e/ou propostas finais. Dado o tempo necessário, não havendo quem dela fizesse uso, o Sr. Presidente propôs o encerramento dos trabalhos da Assembléia, sendo esta aprovada pela unanimidade dos presentes. Ato contínuo o Sr. Presidente, às 10:00 hrs. - **DECLAROU ENCERRADA A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA**, tendo sido lavrada a presente Ata, que foi lida e aprovada pelo plenário, contendo os seus anexos, e que vai assinada pelo Sr. Presidente, e por mim Secretário.

Niterói - RJ, 24 de novembro de 2004

Wandyr Mendes de Oliveira

Presidente

Arôvel Oliveira Moura

Secretário

13 MAR. 2007

Selo de Fiscalização
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo

Borges Magnago
v. Getúlio Vargas 354
Centro - Serra - Esp. Santo
Fone: 3251.1205

ADY 49290

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA

Av. Sete de Setembro, 69 – Icaraí – Niterói – RJ

C.N.P.J. 73.686.370/0001-06

LIVRO DE ATAS

ATA: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REUNIÃO: 24/11/04 FOLHA: 38

REPRESENTANTES CREDENCIADOS E LISTA DE PRESENÇA

- | | | |
|-----|--|--|
| 01. | <u><i>[assinatura]</i></u>
ARÓVEL OLIVEIRA MOURA | RG: 663.365/SSP-PE
CPF: 061.413.903-15 |
| 02. | <u><i>[assinatura]</i></u>
EDSON DE MATOS GASQUEZ | RG: 4.256.631-4-SSP-PR
CIC: 695.398.809-63 |
| 03. | <u><i>[assinatura]</i></u>
EMMANUEL OLIVEIRA GUIMARÃES | RG: 04.589.604-0/IFP-RJ
CPF: 462.204.887-68 |
| 04. | <u><i>[assinatura]</i></u>
ERICH WILLY OLM | RG: 1888670/SSP-DF
CPF: 065.683.278-91 |
| 05. | <u><i>[assinatura]</i></u>
ESTER AUGUSTA DA SILVA AZEREDO | RG: 06355517-1-IFP
CIC: 317.299.167-91 |
| 06. | <u><i>[assinatura]</i></u>
JAE ENÉAS DE ARAÚJO | RG: 7236052-5/SSP-SP
CPF: 765.526.328-00 |
| 07. | <u><i>[assinatura]</i></u>
JOSE SILVIO FERREIRA | RG: 11.491+550-7/IFP
CIC: 192.578.056-20 |
| 08. | <u><i>[assinatura]</i></u>
MARINO FRANCISCO DE OLIVEIRA | RG: 5.982.202-0-SSP-PR
CIC: 130472990-72 |
| 09. | <u><i>[assinatura]</i></u>
MISAE LIMA BARRETO | CIC : 5146256-4-SSP-SP
CPF 232.884.938-53 |
| 10. | <u><i>[assinatura]</i></u>
OLINDA MOURA DE OLIVEIRA | RG: 226.1599/SSP-PA
CIC: 217.980.364-87 |
| 11. | <u><i>[assinatura]</i></u>
PAULO ADEMIR PINHEIRO | RG: 2.267.994-SSP-SC
CIC: 728.508.099-34 |
| 12. | <u><i>[assinatura]</i></u>
PAULO ROBERTO GOMES | RG: 13.030.473/SSP-SP
CIC: 817.606.718-00 |
| 13. | <u><i>[assinatura]</i></u>
RUY HENRICH NAGEL | RG: 2.929.663/IFP
CIC: 032.730.408-15 |
| 14. | <u><i>[assinatura]</i></u>
STANLEY EDILSON ARCO | CIC: 488.356.179.87
CPF: 488356179-87 |
| 15. | <u><i>[assinatura]</i></u>
VALMOR RICARDI | RG: M-605.436/SSP-MG
CIC: 138957106-87 |

Processo Administrativo nº	Processo nº	Processo nº
10000000000000000000	10000000000000000000	10000000000000000000

INSTITUICAO ADVENTISTA DE EDUCACAO E
ASSISTENCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA
Av. Jose de Saes, 69 - Itapira - Curitiba - PR
CNPJ 03.73.686.3700001-08

LIVRO DE ATAS

88

REPRESENTANTES CREDENCIADOS
E LISTA DE PRESENCIA

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocopia confere com o original apresentado.

13 MAR. 2007

Selo de Fiscalização
NOTAS DE NOTAS E REGISTROS S. 354
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo
Fone: 3251.1205

AUTENTICAÇÃO
ADY 49308

CARTÓRIO MARIA AMADO
Notas e Registro Civil
Substituta
Deus Amado Storck

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2733	22	

**INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA**

Av. Sete de Setembro, 69 – Icaraí – Niterói – RJ
C.N.P.J. 73.686.370/0001-06



LIVRO DE ATAS

ATA: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REUNIÃO: 24/11/04 FOLHA: 29

**REPRESENTANTES CREDENCIADOS
E LISTA DE PRESENÇA**

16.
VILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

RG: 7.024.166.154/SSP-RS
CIC: 011.318.850-15

17.
WANDYR MENDES DE OLIVEIRA

RG: 1034285526/SSP-RS
CIC: 010.135.646-34

18.
WILLIAM MACKLIN RIBEIRO DE LEMOS

RG: 09408113-0/IFP-RJ
CIC: 022.940.407-32

Cartão Municipal de Voto		
Nome	Idade	Sexo
JOÃO	50	M

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA
Av. São de Setembro, 69 - Jardim - Niterói - RJ
C.N.P.J. 13.040.370/0001-00

LIVRO DE ATAS

85

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REUNIÃO: 10111011
REPRESENTANTES CREDENCIADOS
E LISTA DE PRESEÇA

CARTÓRIO MARIA AMADO Notas e Registro Civil TITULAR Marisa de Deus Amado SUBSTITUTA Marisa de Deus Amado	AUTENTICAÇÃO A presente fotocópia confere com o original apresentado. 13 MAR. 2007 
	 Selo de Fiscalização ATOS DE NOTAS E REGISTROS PODER JUDICIÁRIO Estado do Espírito Santo Rio-Serra Esp. Santo Fone: 3251.1205 AUTENTICAÇÃO ADY 49364

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2733	23	

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA – CNPJ Nº 73.686.370/000106



Art. 4º A INSTITUIÇÃO exercerá precipuamente suas atividades nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo, e, em caráter excepcional em qualquer outra parte do território nacional.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º A INSTITUIÇÃO, como entidade não lucrativa, beneficente, de fins assistenciais, educacionais, culturais e filantrópicos tem por objetivos:

I - promover o ensino integrado em todos os seus graus em consonância com os princípios e a filosofia educacional cristã adotados pela Igreja Adventista do Sétimo Dia;

II - difundir e propagar princípios morais, cívicos, éticos, cristãos e de saúde;

III - propiciar assistência social beneficente, às pessoas carentes, em seu âmbito de atuação e disponibilidade de recursos;

IV - combater, através de ações e programas de esclarecimentos, de prevenção e de recuperação, os males causados pelo alcoolismo, tabaquismo e demais drogas e tóxicos nocivos à saúde;

V - promover a cultura através da arte, música e folclore nacional;

VI - promover ações de desenvolvimento comunitário e social;

VII - propiciar, dentro de suas possibilidades, bolsas de estudo gratuitas, totais ou parciais, assegurando o acesso à educação tanto em seus estabelecimentos, como de terceiros;

VIII - contribuir para o desenvolvimento do espírito de solidariedade humana, através do aperfeiçoamento do ser humano, e desenvolvimento de suas potencialidades;

IX - prestar amparo ao idoso, à gestante, ao adolescente e ao menor carente;

X - preparar, qualificar e habilitar para o trabalho;

XI - contribuir e subsidiar atividades beneficentes e filantrópicas desenvolvidas por entidades congêneres no País;

XII - cooperar com os órgãos públicos nas ações e programas de promoção assistencial, educacional, de saúde e de erradicação da miséria;

XIII - preparar o indivíduo para o exercício consciente da cidadania;

XIV - produzir e veicular ações e programas de educação e promoção humana através dos meios de comunicação social;

XV - promover eventos culturais e desportivos, feiras, exposições e congêneres, com apoio da comunidade, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras.

§ 1º No cumprimento de seus objetivos a INSTITUIÇÃO não fará discriminação alguma quanto à raça, cor, credo, idade, sexo, religião e outra de qualquer natureza.

§ 2º O cumprimento dos objetivos será efetuado através de suas Regiões Administrativas, por meio de estabelecimentos e de outras atividades subsidiárias e lícitas.

Processo	1000	1000
Assunto	1000	1000
Classificação	1000	1000



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA - CNPJ Nº
73.886.720/0001-06

Art. 4º A INSTITUIÇÃO exercerá predominantemente suas atividades nos
Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo, e em caráter
excepcional em qualquer outra parte do território nacional.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º A INSTITUIÇÃO, como entidade não lucrativa, beneficiária de fins
estatutários, educacionais, culturais e filantrópicos tem por objetivos:

- I - promover o ensino integrado em todos os seus graus em consonância
com os princípios e a filosofia educacional cristã adventista e com a legislação
do Espírito Santo;
- II - difundir e promover o ensino técnico, profissional, científico, artístico e de
educação especial;
- III - proporcionar assistência social e de saúde;
- IV - promover o ensino de idiomas e de informática;
- V - promover o ensino de artes e de esportes;
- VI - promover o ensino de música;
- VII - promover o ensino de dança;
- VIII - promover o ensino de teatro;
- IX - promover o ensino de culinária;
- X - promover o ensino de jardinagem;
- XI - promover o ensino de costura;
- XII - promover o ensino de alfabetização;
- XIII - promover o ensino de matemática;
- XIV - promover o ensino de física;
- XV - promover o ensino de química;
- XVI - promover o ensino de biologia;
- XVII - promover o ensino de geografia;
- XVIII - promover o ensino de história;
- XIX - promover o ensino de filosofia;
- XX - promover o ensino de sociologia;
- XXI - promover o ensino de psicologia;
- XXII - promover o ensino de pedagogia;
- XXIII - promover o ensino de administração;
- XXIV - promover o ensino de contabilidade;
- XXV - promover o ensino de direito;
- XXVI - promover o ensino de medicina;
- XXVII - promover o ensino de enfermagem;
- XXVIII - promover o ensino de farmácia;
- XXIX - promover o ensino de odontologia;
- XXX - promover o ensino de arquitetura;
- XXXI - promover o ensino de engenharia;
- XXXII - promover o ensino de agronomia;
- XXXIII - promover o ensino de veterinária;
- XXXIV - promover o ensino de zootecnia;
- XXXV - promover o ensino de piscicultura;
- XXXVI - promover o ensino de apicultura;
- XXXVII - promover o ensino de silvicultura;
- XXXVIII - promover o ensino de silagem;
- XXXIX - promover o ensino de manejo;
- XL - promover o ensino de criação;
- XLI - promover o ensino de manejo;
- XLII - promover o ensino de criação;
- XLIII - promover o ensino de manejo;
- XLIV - promover o ensino de criação;
- XLV - promover o ensino de manejo;
- XLVI - promover o ensino de criação;
- XLVII - promover o ensino de manejo;
- XLVIII - promover o ensino de criação;
- XLIX - promover o ensino de manejo;
- L - promover o ensino de criação;



VIII - trabalhar para o desenvolvimento do espírito de solidariedade
humana através do aperfeiçoamento do ser humano, e desenvolvimento de suas
potencialidades.

IX - prestar assistência social, a gestante, ao lactante e ao menor
dependente.

X - promover o ensino de jardinagem e de paisagismo.

XI - promover o ensino de costura e de alfabetização.

XII - promover o ensino de matemática e de física.

XIII - promover o ensino de química e de biologia.

XIV - promover o ensino de geografia e de história.

XV - promover o ensino de filosofia e de sociologia.

XVI - promover o ensino de psicologia e de pedagogia.

XVII - promover o ensino de administração e de contabilidade.

XVIII - promover o ensino de direito e de medicina.

XIX - promover o ensino de enfermagem e de farmácia.

XX - promover o ensino de odontologia e de arquitetura.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2733	24	10

2



CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 8º O Patrimônio da INSTITUIÇÃO, ainda que não registrado em seu nome, compreende os bens imóveis adquiridos, escriturados, registrados ou não em seu nome, como terrenos, prédios escolares e assistenciais; imóveis residenciais e de outras finalidades; bens móveis, ações ou quotas societárias, equipamentos e instalações existentes em sua sede ou em suas Regiões Administrativas, Institutos e Estabelecimentos; veículos e clínicas-móveis; valores mobiliários, títulos de crédito, marcas, patentes, semoventes, direitos e demais bens constantes em seus livros e registros contábeis.

§ 1º Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados mediante prévia e expressa autorização do Conselho Administrativo, por procurador formalmente constituído.

§ 2º Nos casos de alienação de bens móveis, o procurador da INSTITUIÇÃO deverá estar munido de poderes especiais outorgados pelo Conselho Administrativo.

Art. 10. Para a INSTITUIÇÃO atingir os fins a que se propõe poderá receber doações e legados, mesmo com encargos; levantar empréstimos, contratar financiamentos, emitir títulos de crédito, fixar e cobrar preços, taxas e contribuições; firmar convênios para prestação de serviços; estabelecer anuidades; semestralidades, adquirir, subscrever, integralizar e/ou alienar a qualquer título, ações ou cotas societárias; adquirir, possuir e manter propriedades móveis e imóveis, por compra, doação ou outro qualquer título, bem como onerar e alienar os mesmos se assim entender e achar conveniente.

Parágrafo único. As doações de qualquer espécie feitas à INSTITUIÇÃO, seus órgãos, Serviços, Institutos ou Estabelecimentos, não serão devolvidos em tempo algum.

Art. 15. Nas Regiões Administrativas de que cuida o, para ministrar o ensino e propiciar assistência social e educacional aos carentes, a INSTITUIÇÃO poderá manter, inclusive em convênio com órgãos públicos:

I - Federações dos Serviços Benéficos Sociais Adventistas, destinados especialmente a socorrer necessitados, incumbindo-se da distribuição gratuita de roupas e alimentos, primeiros-socorros, puericultura e outros correlatos, com a finalidade de coordenar e orientar as atividades dos serviços assistenciais e atuação de conformidade com o Regimento Interno;

II - Clínicas-Móveis;

III - Centros Adventistas de Desenvolvimento Comunitário;

IV - Agência Adventista de Desenvolvimento e de Recursos Assistenciais – ADRA, destinada especialmente a:

a) manter e implantar projetos de desenvolvimento comunitário;

b) prestar assistência e socorrer necessitados, carentes e desamparados, de infortúnios causados por inundações, calamidades e outros flagelos climáticos e sociais, mediante distribuição de roupas, alimentos e medicamentos;

c) promover cursos práticos de puericultura, primeiros-socorros, dietética, pediatria e outros correlatos;

d) coordenar e orientar as atividades dos serviços assistenciais existentes e promovidos com a colaboração e participação dos membros das igrejas e congregações Adventistas;

V - ambulatórios e serviços assistenciais em comunidades carentes;

VI - o Serviço de TELEPAZ, oferecendo assistência e amparo psicossocial personalizado, em casos de ansiedade e angústia;

VII - Assistência Social Adventista - ASA;

ARIA AMARO
SISTRO Civil
LAV
LAV AMARO
TITULA
S Amado Sirock

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com o original apresentado.

13 MAR. 2007



ADY 49424

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2739	25	

3

- VIII - Serviço Nacional de Temperança;
- IX - Instituto Petropolitano Adventista de Ensino;
- X - Instituto Adventista de Ensino de Minas Gerais;
- XI - Educandário Espírito-Santense Adventista de Ensino;
- XII - Escolas de 1º, 2º e 3º Graus;
- XIII - Cursos Como Deixar de Fumar e de Prevenção do alcoolismo e

Drogas.

§ 1º Nos estabelecimentos mantidos, a INSTITUIÇÃO obriga-se a oferecer, no mínimo, serviços de assistência gratuita, dentro das proporções estabelecidas pela legislação regulamentar pertinente de acordo com a necessidade do assistido e de sua disponibilidade de recursos.

§ 2º A fim de assegurar a continuidade de programas de assistência à saúde e programas de previdência complementar a seus empregados, a INSTITUIÇÃO poderá, participar como, associada ou firmar convênios como patrocinadora com pessoa jurídica independente, de acordo com as disposições e exigências, da vigente legislação que regula e disciplina o funcionamento destas entidades.

§ 3º A Diretoria Executiva, para satisfazer as exigências da legislação pertinente, contratará profissionais habilitados para responder tecnicamente perante os órgãos públicos e/ou conselhos de fiscalização do exercício profissional.

Art. 20. A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, como órgão soberano da INSTITUIÇÃO, será convocada pelo Conselho Administrativo, por meio de edital publicado na Revista Adventista ou pelo meio que o Conselho julgar mais conveniente com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 1º As Assembléias serão presididas pelo Presidente da associada **UNIÃO ESTE** ou, em seus impedimentos, por seu substituto legal.

§ 2º As associadas se farão presentes nas Assembléias Gerais por representantes indicados por suas Diretorias Executivas, mediante comunicação epistolar ao Presidente da Assembléia, na seguinte proporção:

I - à associada Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, a indicação de até 5 (cinco) representantes;

II - à associada União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, a indicação de até 10 (dez) representantes;

III - à associada Instituição Adventista Este Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde, a indicação de até 5 (cinco) representantes.

§ 3º À própria INSTITUIÇÃO será permitida a indicação de até 5 (cinco) representantes que terão direito apenas de voz, servindo como conselheiros e orientadores nas sessões da Assembléia.

§ 4º Ficará dispensada a publicação do Edital de Convocação, com a antecedência mínima prevista no caput deste artigo, quando, no ato da instalação, estiverem presentes todas as associadas, com a representação mínima indicada neste Estatuto.



CARTÓRIO MARIA AMADO
 Notas e Registro Civil
 TITULAR
 Marisa de Deus Amado
 SUBSTITUTA
 Deus Amado Storek

13 MAR. 2007

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia confere
 com o original apresentado.

Selo de Fiscalização
 ATOS DE NOTAS E REGISTROS
 PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Espírito Santo
 354
 Fone: 3251.1205

AUTENTICAÇÃO

ADY 49426

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2333	26	



Art. 21. A Assembléia Ordinária será convocada anualmente para data e lugar designados pelo Conselho Administrativo, com atribuições para:

- I** - aprovar emendas, alterações e/ou reformas do Estatuto;
- II** - constituir o Conselho Administrativo, elegendo seus membros, com mandato de 5 (cinco) anos;
- III** - eleger a Diretoria Executiva com mandato de 5 (cinco) anos;
- IV** - apreciar e aprovar relatórios apresentados pela Diretoria Executiva;
- V** - aprovar os Balanços e Demonstrativos de Variação Patrimonial, recomendados pelo Conselho Administrativo;
- VI** - apreciar e deliberar sobre outros assuntos propostos pelo Conselho Administrativo ou pela Diretoria Executiva.

§ 1º As deliberações dos incisos II e III serão tomadas nas Assembléias Gerais Ordinárias somente a cada 5 (cinco) anos.

§ 2º As deliberações referentes ao inciso I dependerão de prévia aprovação das associadas, **CONFEDERAÇÃO** e **UNIÃO ESTE**.

§ 3º As associadas **CONFEDERAÇÃO** e **UNIÃO ESTE** terão o direito de veto quando as deliberações das Assembléias Gerais forem divergentes das propostas por elas previamente aprovadas, para deliberação sobre a matéria do inciso I deste artigo.

Art. 25. A Assembléia Geral delega sua competência e autoridade ao Conselho Administrativo, por ser este formado por membros indicados pelas Assembléias, para que atue em seu nome nos intervalos entre as Assembléias Gerais Ordinárias, especificamente com autoridade para aceitar pedidos de exoneração e ou nomear substitutos a qualquer membro do próprio Conselho Administrativo ou Diretoria Executiva, para ratificação na Assembléia Geral subsequente.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Seção 1 - Do Conselho Administrativo

Art. 27. No intervalo entre as Assembléias Gerais Ordinárias a INSTITUIÇÃO será administrada pelo Conselho Administrativo, que se reunirá por convocação de sua presidência, e, será composto de 9 (nove) membros, a saber:

- I** - o Presidente da INSTITUIÇÃO que será seu Presidente;
- II** - o Secretário da INSTITUIÇÃO que será seu Secretário;
- III** - Vogais Regulares, em número de 7 (sete), nomeados pela Assembléia Geral Ordinária e/ou Conselho Administrativo, de conformidade com as disposições deste Estatuto.

§ 1º O *quorum* do Conselho Administrativo será de 5 (cinco) membros e quando for apenas este o número de conselheiros presentes, as deliberações serão tomadas por unanimidade de votos.

§ 2º Nenhuma deliberação poderá ser tomada pelo Conselho Administrativo sem a votação favorável de pelo menos 5 (cinco) conselheiros.

§ 3º Será automaticamente exonerado do cargo de componente do Conselho Administrativo, de Superintendentes de suas Regiões Administrativas ou Responsável Técnico dos Institutos e Estabelecimentos, aquele que deixar o

Nome	CPF	Assinatura
RAQUEL DE DEUS AMADO SIORAK	30.455.888-9	[Assinatura]

CARTÓRIO MARIA AMADO Notas e Registro Civil TITULAR Marisa de Deus Amado SUBSTITUTA Raquel de Deus Amado Siorak	AUTENTICAÇÃO A presente fotocópia confere com o original apresentado.
	13 MAR. 2007 [Assinatura] Selo de Fiscalização Roberta Lúcia de Aguiar, 354 O-Serra-Esp. Santo Fone: 3251.1205



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2733	27	



cargo para o qual fora investido como integrante ou for transferido para fora do território da jurisdição da INSTITUIÇÃO.

§ 4º Poderão assistir às reuniões do Conselho Administrativo pessoas por este convidadas, ou pela Diretoria Executiva, porém sem direito a voto.

Art. 28. Ao Conselho Administrativo compete:

I - aceitar o pedido de exoneração e preencher, no período administrativo vigente, qualquer vaga que ocorra no Conselho Administrativo e/ou na Diretoria Executiva da INSTITUIÇÃO para ratificação pela Assembléia Geral Ordinária;

II - nomear e/ou substituir os Superintendentes de suas Regiões Administrativas;

III - fixar e delimitar a área de jurisdição de suas Regiões Administrativas;

IV - nomear os Responsáveis Técnicos e procuradores dos Órgãos, Estabelecimentos, Institutos e Serviços mantidos ou que vierem a ser criados;

V - nomear procuradores com poderes especiais, inclusive de conceder fiança em contrato de locação a seus obreiros, de representação judicial ativa ou passiva, bem como outorgar, por instrumento público os poderes que se tornarem necessários para o cumprimento do mandato geral ou específico, cancelando a nomeação e/ou cassando ou revogando os poderes concedidos quando convier;

VI - autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis ou móveis, operações de crédito, empréstimos e financiamentos de qualquer natureza, oferecendo as garantias requeridas, bem como o recebimento de doações com encargos;

VII - votar orçamentos, autorizar verbas especiais, recomendar os balanços gerais e demonstrativos de variação patrimonial, as prestações de contas das verbas públicas e demais atribuições usualmente de competência de um Conselho Fiscal, para deliberação pela Assembléia Geral Ordinária;

VIII convocar Assembléias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias, ou adiá-las, de acordo com o disposto neste Estatuto;

IX - criar e organizar novas Regiões Administrativas, Institutos, Departamentos, Serviços e Estabelecimentos, e autorizar o seu funcionamento em qualquer parte do território nacional;

X - autorizar a Diretoria Executiva a admitir ou demitir obreiros e empregados de qualquer categoria;

XI - reconhecer os impedimentos temporários do Presidente e aprovar sua substituição, conforme previsto neste Estatuto;

XII - propor à Assembléia Geral alterações e/ou modificações do Estatuto previamente recomendadas pelas associadas **CONFEDERAÇÃO** e **UNIÃO ESTE**;

XIII - deliberar e ordenar sobre qualquer matéria que se tornar necessária, por mais especial que seja, a fim de que a INSTITUIÇÃO possa atingir os objetivos a que se propõe.

Art. 29. O Conselho Administrativo somente poderá deliberar sobre a tomada de empréstimos, contratação de financiamentos, abertura de créditos ou

Processo	123-2007
Assunto	Substituição
Classificação	123-2007



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2720	28	

contratação de hipotecas pelos administradores ou procuradores da INSTITUIÇÃO, após prévia e expressa aprovação da operação pela Associada **CONFEDERAÇÃO**.



CAPÍTULO IX

DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

Art. 33. A representação legal, judicial ativa ou passiva caberá ao Presidente, e, adicional e separadamente a representantes legais especialmente designados pelo Conselho Administrativo, o(s) qual(is) poderá(ão) constituir advogados, outorgando-lhes o necessário mandato com cláusula "ad judicia" e demais poderes constantes no art. 38 do Código de Processo Civil, por instrumento público ou particular.

CAPÍTULO X

DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 34. A INSTITUIÇÃO realizará a consecução de seus fins e objetivos através de Regiões Administrativas, criadas ou que vierem a ser criadas e instaladas pelo Conselho Administrativo.

§ 1º As Regiões Administrativas correspondem a áreas físicas resultantes da divisão geográfica, da jurisdição, sendo seus limites fixados pelo Conselho Administrativo.

§ 2º A jurisdição da INSTITUIÇÃO está atualmente dividida nas seguintes Regiões Administrativas:

- I** - Região Administrativa Central de Minas Gerais;
- II** - Região Administrativa do Espírito Santo;
- III** - Região Administrativa do Rio de Janeiro;
- IV** - Região Administrativa Leste de Minas Gerais;
- V** - Região Administrativa Rio de Janeiro Sul;
- VI** - Região Administrativa Rio Fluminense, e
- VII** - Região Administrativa Sul de Minas Gerais.

§ 3º - As Regiões administrativas terão atuação descentralizada.

§ 4º As Regiões Administrativas como Órgãos Internos, sem personalidade jurídica própria, realizarão e desenvolverão as atividades que lhes competirem, abrangendo Estabelecimentos, Departamentos, Serviços e Órgãos existentes ou que vierem a ser criados, sendo seu funcionamento e atribuições regido pelas disposições deste Estatuto e de seus respectivos Regimentos Internos.

§ 5º Todas as regiões administrativas, departamentos, serviços e estabelecimentos criados, mantidos e supervisionados pela INSTITUIÇÃO, estão diretamente subordinados ao Conselho Administrativo e à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40. O Presente Estatuto revisto, emendado e com sua nova redação consolidada, foi aprovado e referendado pelas Associadas presentes e devidamente representadas à Assembléia Geral Extraordinária da Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira, realizada no Auditório de sua sede, localizado à Av. Sete de Setembro nº 69, Icaraí, no Município de Niterói - RJ, no dia 24 de novembro de 2004, passa a vigor a partir da sessão de sua aprovação.

Processo	123456789
Assinatura	[Assinatura]



CONFERÊNCIA
INSTITUIÇÃO, após prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral dos Associados.

CAPÍTULO IX

DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

Art. 33. A representação legal, judicial e extrajudicial, caberá ao Presidente, e, adicional e separadamente a representantes legais especialmente designados pelo Conselho Administrativo, (a) (qual(is) poder(ões) constará advogados, outorgando-lhes o necessário mandato com cláusula "ad iudicium" e demais poderes constantes no art. 38 do Código de Processo Civil, por instrumento público ou particular.

CAPÍTULO X

DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 34. A INSTITUIÇÃO realizará a consecução de seus fins e objetivos através de Regiões Administrativas, criadas ou que vierem a ser criadas e destinadas pelo Conselho Administrativo.

§ 1º As Regiões Administrativas corresponderão a áreas físicas resultantes da divisão geográfica da jurisdição, sendo seus limites fixados pelo Conselho Administrativo.

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com o original apresentado.

13 MAR. 2007

Selo de Fiscalização
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO das 354
o-Serra Esp Santo
Fone: 251-1205

AUTENTICAÇÃO
ADY 49544

§ 2º A jurisdição das Regiões Administrativas será exercida pelo Conselho Administrativo.

§ 3º As Regiões Administrativas terão como órgãos internos, sem personalidade jurídica própria, realização e desenvolvimento as atividades que lhes competirem, abrangendo Estabelecimentos, Departamentos, Serviços e Órgãos existentes ou que vierem a ser criados, sendo seu funcionamento e atribuições regidos pelas disposições deste Estatuto e de seus respectivos Regimentos Internos.

§ 4º Todas as regiões administrativas, departamentos, serviços e estabelecimentos criados, mantidos e supervisionados pelo INSTITUIÇÃO, estão diretamente subordinados ao Conselho Administrativo e à Direção Executiva.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40. O presente Estatuto revisado, emendado e com sua nova redação consolidada, foi aprovado e ratificado pela Assembleia Geral dos Associados, em sessão extraordinária, realizada no Auditório da Educação e Assistência Social Este Brasil, localizada no Município de São Paulo, localizada à Av. Santa de Setembro nº 55, em 24 de novembro de 2004, passa a vigor a partir da sessão de sua promulgação.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2732	29	

7

Niterói(RJ), 24 de novembro de 2004



Wandyr Mendes de Oliveira

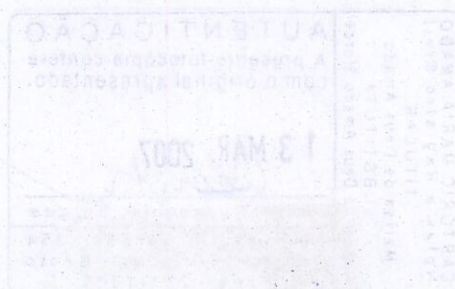
Presidente

Arôvel Oliveira Moura

Secretário

Visto:

Paulo Roberto Gomes
OAB/RJ-73231



Câmara Municipal de Vitória	
Assessoria Jurídica	Assessoria Técnica
Assessoria Social	Assessoria de Comunicação

Niterói(RJ), 24 de novembro de 2004



Aracy Oliveira Moura

Secretária

Wander Mendes de Oliveira

Presidente

CARTÓRIO MARIA AMADO Notas e Registro Civil TITULAR Marisa de Deus Amado SUBSTITUTA De Deus Amado Starch	AUTENTICAÇÃO A presente fotocópia confere com o original apresentado. 13 MAR. 2007
	Selo de Fiscalização PAULO ROBERTO GOMES 354 Rua 251 1205 Santo

AUTENTICAÇÃO
ADY 49556

Paulo Roberto Gomes
OAB RJ 13321

1

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA INSTITUIÇÃO
ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE
BRASILEIRA**

ANEXO II

ESTATUTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2732	30	(14)



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E HISTÓRICO, SEDE, DURAÇÃO E JURISDIÇÃO

Art. 1º INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA, uma associação, pessoa jurídica de direito privado, doravante sempre designada por INSTITUIÇÃO, será regida e administrada pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. A INSTITUIÇÃO, como entidade sucessora da Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, foi fundada em 20 de outubro de 1993, a fim de dar cumprimento às prescrições da legislação pertinente, objetivando a continuidade, sem interrupções, dos programas e atividades de fins e natureza filantrópica, beneficente, educacional e assistenciais, sendo seus primitivos Estatutos registrados em 8 de novembro de 1993, sob o nº 355 no Livro A-2, Folhas 64, no Registro de Pessoas Jurídicas do 3º Ofício de Niterói - RJ.

Art. 2º A INSTITUIÇÃO tem por foro a Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, onde tem sua sede à Avenida Sete de Setembro, nº 69, Bairro de Icaraí - CEP: 24230-250.

Art. 3º A existência da INSTITUIÇÃO é por tempo indeterminado.

Art. 4º A INSTITUIÇÃO exercerá precipuamente suas atividades nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo, e, em caráter excepcional em qualquer outra parte do território nacional.

Art. 5º A INSTITUIÇÃO, embora jurídica e administrativamente autônoma é uma entidade mantida pela Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, sendo membro desta, e como tal foi criada para promover, administrar e gerir, na sua jurisdição, as atividades educacionais, culturais, assistenciais, e filantrópicas, inspiradas ou realizadas como consecução da ação social da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Parágrafo único. Os Regulamentos Eclesiástico-Administrativos e os costumes denominacionais administrativos dos Adventistas do Sétimo Dia, constituem normas de direito subsidiário da legislação brasileira e do presente Estatuto.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 6º A INSTITUIÇÃO, como entidade não lucrativa, beneficente, de fins assistenciais, educacionais, culturais e filantrópicos tem por objetivos:

I - promover o ensino integrado em todos os seus graus em consonância com os princípios e a filosofia educacional cristã adotados pela Igreja Adventista do Sétimo Dia;

II - difundir e propagar princípios morais, cívicos, éticos, cristãos e de saúde;

III - propiciar assistência social beneficente, às pessoas carentes, em seu âmbito de atuação e disponibilidade de recursos;

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA INSTITUIÇÃO
ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE
BRASILEIRA

ANEXO II

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E HISTÓRICO, SEDE, DURAÇÃO E JURISDIÇÃO

Art. 1º INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA, uma associação, pessoa jurídica de direito privado, dotada sempre designada por INSTITUIÇÃO, terá regida e administrada pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. A INSTITUIÇÃO, como entidade integrante da Associação da União Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, foi fundada em 20 de outubro de 1953, a fim de dar cumprimento às prescrições da legislação pertinente, objetivando a continuidade, sem interrupções, dos programas e atividades de fins e natureza humanitária, beneficente, educacional e assistencial, sendo seus primeiros Estatutos registrados em 8 de novembro de 1953, sob o nº 125 no Livro A-1, Folhas 61 e 62, do Registro de Pessoas Jurídicas do 3º Ofício de Inteiro - RJ.

Art. 2º A INSTITUIÇÃO tem sede e funcionamento em São Paulo, Estado de São Paulo, no endereço: Rua da Consolação, nº 69, Bairro da Consolação.

Art. 3º A INSTITUIÇÃO é constituída por membros, sendo que os mesmos são classificados em: Titulares, Substitutos e Honorários.

Art. 4º A INSTITUIÇÃO, embora jurídica e administrativamente autônoma e uma entidade integrada pela Associação da União Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, sendo membro desta, e como tal foi criada para promover, administrar e desenvolver, em sua jurisdição, as atividades educacionais, culturais, assistenciais e humanitárias, registradas ou reconhecidas como tais, em conformidade com a legislação da União Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia.

Parágrafo único. Os Regulamentos Especiais e Administrativos da União Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, e os costumes denominacionais administrativos dos Adventistas do Sétimo Dia, compõem normas de direito subsidiário da legislação brasileira e do presente Estatuto.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 5º A INSTITUIÇÃO, como entidade não lucrativa, beneficente, de fins assistenciais, educacionais, culturais e humanitários tem por objetivos:

I - promover o ensino integral em todos os níveis e graus em consonância com os princípios e a filosofia educacional cristã adotada pela Igreja Adventista do Sétimo Dia;

II - difundir e propagar princípios gerais, valores éticos, cristãos e de

III - promover assistência social beneficente, de pessoas carentes, em seu âmbito de atuação e disponibilidade de recursos;





IV - combater, através de ações e programas de esclarecimentos, de prevenção e de recuperação, os males causados pelo alcoolismo, tabaquismo e demais drogas e tóxicos nocivos à saúde;

V - promover a cultura através da arte, música e folclore nacional;

VI - promover ações de desenvolvimento comunitário e social;

VII - propiciar, dentro de suas possibilidades, bolsas de estudo gratuitas, totais ou parciais, assegurando o acesso à educação tanto em seus estabelecimentos, como de terceiros;

VIII - contribuir para o desenvolvimento do espírito de solidariedade humana, através do aperfeiçoamento do ser humano, e desenvolvimento de suas potencialidades;

IX - prestar amparo ao idoso, à gestante, ao adolescente e ao menor carente;

X - preparar, qualificar e habilitar para o trabalho;

XI - contribuir e subsidiar atividades beneficentes e filantrópicas desenvolvidas por entidades congêneres no País;

XII - cooperar com os órgãos públicos nas ações e programas de promoção assistencial, educacional, de saúde e de erradicação da miséria;

XIII - preparar o indivíduo para o exercício consciente da cidadania;

XIV - produzir e veicular ações e programas de educação e promoção humana através dos meios de comunicação social;

XV - promover eventos culturais e desportivos, feiras, exposições e congêneres, com apoio da comunidade, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras.

§ 1º No cumprimento de seus objetivos a INSTITUIÇÃO não fará discriminação alguma quanto à raça, cor, credo, idade, sexo, religião e outra de qualquer natureza.

§ 2º O cumprimento dos objetivos será efetuado através de suas Regiões Administrativas, por meio de estabelecimentos e de outras atividades subsidiárias e lícitas.

CAPÍTULO III DAS ASSOCIADAS

Art. 7º São Associadas da INSTITUIÇÃO:

I - a Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.871.088/0001-76, sediada na Av. L3, SGAS, Qd. 611, Módulos 75/76, Asa Sul, em Brasília-DF, com seu vigente Estatuto Social registrado no 1º Ofício de Brasília - Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob nº 50, no Livro A-1 (**CONFEDERAÇÃO**);

II - a Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.097.554/0001-10, sediada na Av. Sete de Setembro nº 69, Icaraí, Niterói, RJ, com seu vigente Estatuto Social registrado no 3º Ofício de Niterói, no Registro de Pessoas Jurídicas, sob nº 165, no Livro A-2, Fls. 128, (**UNIÃO ESTE**);

III - a Instituição Adventista Este Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.696.718/0001-38, sediada na Av. Sete de Setembro nº 69, Icaraí, Niterói, RJ, com seu vigente Estatuto Social registrado no 3º Ofício de Niterói, no Registro de Pessoas Jurídicas, sob nº 356, no Livro A-2, Fls. 65, (**IAEBPAS**).

§ 1º São direitos das associadas, além de participar das atividades da INSTITUIÇÃO e apresentar sugestões e propostas de interesse geral:

I - comparecer às Assembléias através de seus representantes, nelas podendo votar;

II - participar de todos os eventos promovidos pela INSTITUIÇÃO;

III - receber da Diretoria Executiva relatórios periódicos do andamento das atividades, material informativo e as divulgações de interesse das associadas;

CARTÓRIO MARIA AMADO
Notas e Registro Civil
TITULAR
Marisa de Deus Amado
SUBSTITUTA
de Deus Amado Sierck

13 MAR. 2007

Carlyh

Selo de Fiscalização
ATO de NOTAS e REGISTROS
PODER. JUDIC. 354
Estado do Rio de Janeiro Esp. Santo
Fone 251 1205

AUTENTICAÇÃO
ADY 49632

IV – indicar pessoas para ocupar cargos de membros do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva;

2º São obrigações das associadas:

I – promover e defender o bom nome da INSTITUIÇÃO, envidando, cada uma, esforços para que seus objetivos sejam plenamente alcançados;

II – colaborar para a realização dos objetivos da INSTITUIÇÃO e para o seu progressivo desenvolvimento;

III – zelar pelo cumprimento deste Estatuto.

§ 3º Poderá tornar-se associada da INSTITUIÇÃO, qualquer pessoa jurídica criada, instituída ou de propriedade da Igreja Adventista do Sétimo Dia existente no País.

§ 4º A adesão de nova associada dar-se-á por solicitação desta à Diretoria Executiva e aprovação da Assembléia Geral.

§ 5º Dar-se-á exclusão da associada:

I - mediante sua solicitação formal;

II - mediante sua extinção ou dissolução ou incorporação à outra pessoa jurídica, por qualquer das formas previstas em lei ou nos respectivos Estatutos;

III - por deliberação da Assembléia Geral, observadas as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 8º O Patrimônio da INSTITUIÇÃO, ainda que não registrado em seu nome, compreende os bens imóveis adquiridos, escriturados, registrados ou não em seu nome, como terrenos, prédios escolares e assistenciais; imóveis residenciais e de outras finalidades; bens móveis, ações ou quotas societárias, equipamentos e instalações existentes em sua sede ou em suas Regiões Administrativas, Institutos e Estabelecimentos; veículos e clínicas-móveis; valores mobiliários, títulos de crédito, marcas, patentes, semoventes, direitos e demais bens constantes em seus livros e registros contábeis.

§ 1º Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados mediante prévia e expressa autorização do Conselho Administrativo, por procurador formalmente constituído.

§ 2º Nos casos de alienação de bens móveis, o procurador da INSTITUIÇÃO deverá estar munido de poderes especiais outorgados pelo Conselho Administrativo.

CAPÍTULO V DAS ENTRADAS

Art. 9º As entradas da INSTITUIÇÃO constituir-se-ão de subvenções de sua Mantenedora, doações, de contribuições, legados e donativos de pessoas físicas e jurídicas; subsídios e subvenções de órgãos governamentais; de renda patrimonial; de dotações de entidades congêneres; de rendas próprias de seus Departamentos, Estabelecimentos e Institutos e de indenização de serviços.

Parágrafo único. Os subsídios e as subvenções que forem originados de órgãos governamentais serão aplicados diretamente nos fins designados pelo poder concedente.

Art. 10. Para a INSTITUIÇÃO atingir os fins a que se propõe poderá receber doações e legados, mesmo com encargos; levantar empréstimos, contratar financiamentos, emitir títulos de crédito, fixar e cobrar preços, taxas e contribuições; firmar convênios para prestação de serviços; estabelecer anuidades; semestralidades, adquirir, subscrever, integralizar e/ou alienar a qualquer título, ações ou cotas societárias; adquirir, possuir e manter propriedades móveis e

Cartão Matrícula de Voto			
Nome	Profissão	Idade	Residência
W			

IV - indicar pessoas para compor o Conselho Administrativo e de Direção Executiva;

2º São obrigações das associações:

I - promover e defender o bem comum da INSTITUIÇÃO, evitando, entre outros, conflitos entre seus objetivos e interesses próprios;

II - colaborar para a realização dos objetivos da INSTITUIÇÃO e para o seu progressivo desenvolvimento;

III - zelar pelo cumprimento deste Estatuto.

§ 3º Poderá formar-se associação da INSTITUIÇÃO, qualquer pessoa jurídica criada, instituída ou de procedência da Igreja Adventista do 2º milênio, existente no País.

§ 4º A adesão de nove associações dar-se-á por resolução desta Assembleia Geral.

§ 5º Dar-se-á exclusão da associação:

I - mediante sua solicitação formal;

II - mediante sua extinção ou dissolução ou incorporação a outra pessoa jurídica, por qualquer das formas previstas em lei ou em seus respectivos Estatutos;

III - por deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes.

CARTÓRIO MARIA AMADIO
Notas e Registro Civil III

TITULAR
Marisa de Deus Amado

SUBSTITUTA
Deus Amado Starck

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com o original apresentado.

13 MAR. 2007

Selo de Fiscalização
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Santo Amador do Maranhão - 354
O-Serra-Esp. Santo Amador do Maranhão - 25112050

ADY 49664

CAPÍTULO V DAS ENTRADAS

Art. 2º As entradas da INSTITUIÇÃO consistem-se, no subsídio de suas atividades, doações, legados e doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, de órgãos governamentais, de entidades patronais, de doações de entidades corporativas, de rendas próprias de seus representantes, de doações de instituições e de indenização de serviços.

Parágrafo único. Os subsídios e as subvenções que forem originados de órgãos governamentais serão aplicados diretamente nos fins destinados pelo poder concedente.

Art. 10. Para a INSTITUIÇÃO atingir os fins a que se propõe poderá receber doações e legados, mesmo com encargos, prestar empréstimos, contratar empréstimos, emitir títulos de crédito, fixar e cobrar preços, taxas e contribuições, firmar convênios para prestação de serviços, estabelecer unidades, semestralidades, adotar, submeter, interpretar, e/ou alienar a qualquer título, ações ou cotas societárias, adquirir, possuir e manter propriedades móveis e

imóveis, por compra, doação ou outro qualquer título, bem como onerar e alienar os mesmos se assim entender e achar conveniente.

Parágrafo único. As doações de qualquer espécie feitas à INSTITUIÇÃO, seus órgãos, Serviços, Institutos ou Estabelecimentos, não serão devolvidos em tempo algum.

Art. 11. Poderá, ainda, a INSTITUIÇÃO, subsidiariamente manter e explorar em seus Institutos, setores e departamentos agropecuários, de prestação de serviços, de elaboração, transformação e/ou venda de produtos de produção própria, de livros e outros materiais didáticos, de uniformes e calçados escolares, massas e farinhas alimentícias, enzimas, substâncias e produtos de origem vegetal, substâncias e produtos correlatos, destinados à defesa e à proteção da saúde, discos e fitas em geral, e produções de DVDs e fitas para vídeos, objetivando a realização de seus fins e a habilitação e treinamento profissional de seus assistidos e/ou obtenção de recursos adicionais para a manutenção de suas atividades filantrópicas.

Art. 12. A INSTITUIÇÃO não tem finalidades lucrativas, não remunera, não distribui lucros, dividendos, resultados, vantagens, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, participações ou outro qualquer benefício ou vantagem a qualquer título a seus associados, aos membros de sua Diretoria Executiva, conselheiros ou benfeitores, pelo exercício específico de atividades estatutárias, mas todas as suas rendas e bens serão utilizados e empregados no País, no sentido de atingir os objetivos a que se propõe, ressalvados os gastos relativos ao desempenho, à manutenção e ao cumprimento de convênios internacionais.

Art. 13. O exercício social e financeiro da INSTITUIÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 14. Os assentamentos contábeis da INSTITUIÇÃO serão examinados anualmente por auditores independentes formalmente contratados.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS E ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS E ASSISTENCIAIS

Art. 15. Nas Regiões Administrativas de que cuida o, para ministrar o ensino e propiciar assistência social e educacional aos carentes, a INSTITUIÇÃO poderá manter, inclusive em convênio com órgãos públicos:

I - Federações dos Serviços Benéficos Sociais Adventistas, destinados especialmente a socorrer necessitados, incumbindo-se da distribuição gratuita de roupas e alimentos, primeiros-socorros, puericultura e outros correlatos, com a finalidade de coordenar e orientar as atividades dos serviços assistenciais e atuação de conformidade com o Regimento Interno;

II - Clínicas-Móveis;

III - Centros Adventistas de Desenvolvimento Comunitário;

IV - Agência Adventista de Desenvolvimento e de Recursos Assistenciais - ADRA, destinada especialmente a:

a) manter e implantar projetos de desenvolvimento comunitário;

b) prestar assistência e socorrer necessitados, carentes e desamparados, de infortúnios causados por inundações, calamidades e outros flagelos climáticos e sociais, mediante distribuição de roupas, alimentos e medicamentos;

c) promover cursos práticos de puericultura, primeiros-socorros, dietética, pediatria e outros correlatos;

d) coordenar e orientar as atividades dos serviços assistenciais existentes e promovidos com a colaboração e participação dos membros das igrejas e congregações Adventistas;

CARTÓRIO MARIA AMADO
 Notas e Registro Civil
 TITULAR
 Marisa de Deus Amado
 SUBSTITUTA
 Reg. de Deus Amado Storck

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia confere
 com o original apresentado

13 MAR. 2007
Scaryh

Selo de Fiscalização
 ATOS DE NOTAS E REGISTROS
 PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Espírito Santo
 354
 Santo
 251 1205

AUTENTICAÇÃO
 ADY 49692

- V - ambulatórios e serviços assistenciais em comunidades carentes;
 VI - o Serviço de TELEPAZ, oferecendo assistência e amparo psicossocial personalizado, em casos de ansiedade e angústia;
 VII - Assistência Social Adventista - ASA;
 VIII - Serviço Nacional de Temperança;
 IX - Instituto Petropolitano Adventista de Ensino;
 X - Instituto Adventista de Ensino de Minas Gerais;
 XI - Educandário Espírito-Santense Adventista de Ensino;
 XII - Escolas de 1º, 2º e 3º Graus;
 XIII - Cursos Como Deixar de Fumar e de Prevenção do alcoolismo e Drogas.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2233	34	10



§ 1º Nos estabelecimentos mantidos, a INSTITUIÇÃO obriga-se a oferecer, no mínimo, serviços de assistência gratuita, dentro das proporções estabelecidas pela legislação regulamentar pertinente de acordo com a necessidade do assistido e de sua disponibilidade de recursos.

§ 2º A fim de assegurar a continuidade de programas de assistência à saúde e programas de previdência complementar a seus empregados, a INSTITUIÇÃO poderá, participar como, associada ou firmar convênios como patrocinadora com pessoa jurídica independente, de acordo com as disposições e exigências, da vigente legislação que regula e disciplina o funcionamento destas entidades.

§ 3º A Diretoria Executiva, para satisfazer as exigências da legislação pertinente, contratará profissionais habilitados para responder tecnicamente perante os órgãos públicos e/ou conselhos de fiscalização do exercício profissional.

Art. 16. A INSTITUIÇÃO dará atenção especial aos jovens e juvenis com o fim de promover, entre eles, o cultivo das boas ações, dos atos nobres, da honra à Pátria, do respeito e amor aos pais e do temor à Deus, visando a formação de caráter de verdadeiros cidadãos, íntegros e prestimosos, mantendo:

- I - Clubes de Desbravadores;
- II - Clubes de Aventureiros;
- III - Agremiação de Universitários Adventistas - UNIAD.

Art. 17. A INSTITUIÇÃO envidará todos os esforços e meios disponíveis para desenvolver um programa educacional, dentro dos princípios da filosofia cristã, adotados pela Igreja Adventista do Sétimo Dia, de consolidação da família e formação integral da juventude, a fim de completar os esforços da sociedade e das autoridades constituídas na promoção do ensino, pelo que manterá, estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º Graus a ela subordinados, sem personalidade jurídica própria.

§ 1º As unidades de ensino de 1º, 2º e 3º Graus serão criadas por deliberação do Conselho Administrativo e passarão a ser estabelecimentos, de conformidade com este Estatuto, uma vez registradas nos órgãos públicos respectivos.

§ 2º Na medida de suas disponibilidades, a INSTITUIÇÃO envidará todo apoio para o aperfeiçoamento e a eficiência do seu magistério.

§ 3º A INSTITUIÇÃO promoverá, sempre que possível, cursos de alfabetização de adultos, de habilitação profissionalizante, e, nas férias escolares, os de artesanato, de estímulo à criatividade e de formação moral do menor.

Art. 18. Os órgãos, Institutos e Estabelecimentos referidos neste Capítulo serão regidos pelo Conselho Administrativo e subordinados à Diretoria Executiva, sendo defeso dispor em seus Regimentos Internos matéria que venha contrariar os princípios deste Estatuto, bem como normas dos Cânones denominacionais da Igreja Adventista do Sétimo Dia.



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo		
Processo	Terceira	Assessoria
123456789	1234	5678

- V - ambulâncias e serviços assistenciais em comunidades carentes;
- VI - o Serviço de TERAPIA, oferecendo assistência e suporte psicológico;
- VII - Assistência Social - ASAS;
- VIII - Serviço Nacional de Emergência;
- IX - Instituto Petrololândia Advogado de Estado;
- X - Instituto Advogado de Estado de São Paulo;
- XI - Estabelecimento de Ensino Superior Advogado de Estado;
- XII - Escola de 1º, 2º e 3º Grau;
- XIII - Cursos Como Doutor de Direito e de Prática do Alcoolismo e

§ 1º Nos estabelecimentos mencionados, a INSTITUIÇÃO obriga-se a oferecer, no âmbito, serviços de assistência jurídica, dentro das condições estabelecidas pela legislação regulamentar pertinente de acordo com a necessidade do assistido e de sua disponibilidade de recursos.

§ 2º A fim de assegurar a continuidade de programas de assistência à saúde e programas de prevenção complementar a essas empresas, a INSTITUIÇÃO poderá, mediante contrato, associar-se de forma consorciada, como gestor, com pessoas físicas independentes, de acordo com as disposições e exigências da vigente legislação que regula e disciplina o funcionamento dessas entidades.

§ 3º A Diretoria Executiva, para satisfazer as exigências da legislação pertinente, contratará profissionais habilitados para exercer, tecnicamente, dentro de certos limites, o exercício profissional.

CARTÓRIO MARIA AMADO

Notas e Registro Civil

TITULAR

Marisa de Deus Amado

SUBSTITUTA

Raquel de Deus Amado Storck

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com o original apresentado.

13 MAR. 2007

ADY 49722

Art. 17. A INSTITUIÇÃO, para desenvolver um programa educacional, dentro dos princípios da filosofia, adotados pela Justiça Advogada do Sistema de Consolidação da Família e Formação Integral da Criança, a fim de completar os estudos de sociedade e das autoridades competentes na promoção do ensino, pelo que mantém, estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º Grau e de Ensino Superior, sem observância jurídica própria.

§ 1º As escolas de ensino de 1º, 2º e 3º Grau serão criadas por deliberação do Conselho Administrativo e passadas a ser estabelecimentos de ensino com este Estado, uma vez registrados nos órgãos públicos respectivos.

§ 2º No modo de suas disponibilidades, a INSTITUIÇÃO enviará todo apoio para o desenvolvimento e a eficiência do seu trabalho.

§ 3º A INSTITUIÇÃO promoverá, sempre que possível, cursos de capacitação de adultos de habilitação profissional, e, nas áreas escolares, de artesanato, de estímulo à criatividade e de formação moral do menor.

Art. 18. Os órgãos, instituições e estabelecimentos referidos neste Capítulo serão regidos pelo Conselho Administrativo e subordinados à Diretoria Executiva, sendo de seu âmbito, em seus respectivos termos, as funções e atribuições dos órgãos deste Estado, bem como normas dos órgãos denominados de

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2783	35	<i>[assinatura]</i>

Art. 19. A aquisição de qualquer bem descrito no art. 8º, feita pelos órgãos, Institutos, Estabelecimentos ou Serviços descritos neste Capítulo deverá ser sempre em nome da INSTITUIÇÃO.

CAPÍTULO VII DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, DELEGADOS E ATRIBUIÇÕES

OK **Art. 20.** A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, como órgão soberano da INSTITUIÇÃO, será convocada pelo Conselho Administrativo, por meio de edital publicado na Revista Adventista ou pelo meio que o Conselho julgar mais conveniente com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 1º As Assembléias serão presididas pelo Presidente da associada **UNIÃO ESTE** ou, em seus impedimentos, por seu substituto legal.

§ 2º As associadas se farão presentes nas Assembléias Gerais por representantes indicados por suas Diretorias Executivas, mediante comunicação epistolar ao Presidente da Assembléia, na seguinte proporção:

I - à associada Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, a indicação de até 5 (cinco) representantes;

II - à associada União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, a indicação de até 10 (dez) representantes;

III - à associada Instituição Adventista Este Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde, a indicação de até 5 (cinco) representantes.

§ 3º À própria INSTITUIÇÃO será permitida a indicação de até 5 (cinco) representantes que terão direito apenas de voz, servindo como conselheiros e orientadores nas sessões da Assembléia.

§ 4º Ficará dispensada a publicação do Edital de Convocação, com a antecedência mínima prevista no caput deste artigo, quando, no ato da instalação, estiverem presentes todas as associadas, com a representação mínima indicada neste Estatuto.

OK **Art. 21.** A Assembléia Ordinária será convocada anualmente para data e lugar designados pelo Conselho Administrativo, com atribuições para:

I - aprovar emendas, alterações e/ou reformas do Estatuto;

II - constituir o Conselho Administrativo, elegendo seus membros, com mandato de 5 (cinco) anos;

III - eleger a Diretoria Executiva com mandato de 5 (cinco) anos;

IV - apreciar e aprovar relatórios apresentados pela Diretoria Executiva;

V - aprovar os Balanços e Demonstrativos de Variação Patrimonial, recomendados pelo Conselho Administrativo;

VI - apreciar e deliberar sobre outros assuntos propostos pelo Conselho Administrativo ou pela Diretoria Executiva.

§ 1º As deliberações dos incisos II e III serão tomadas nas Assembléias Gerais Ordinárias somente a cada 5 (cinco) anos.

§ 2º As deliberações referentes ao inciso I dependerão de prévia aprovação das associadas, **CONFEDERAÇÃO** e **UNIÃO ESTE**.

§ 3º As associadas **CONFEDERAÇÃO** e **UNIÃO ESTE** terão o direito de veto quando as deliberações das Assembléias Gerais forem divergentes das propostas por elas previamente aprovadas, para deliberação sobre a matéria do inciso I deste artigo.

Art. 22. Em casos especiais ou de força maior o mandato do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, no máximo, mediante aprovação prévia da Comissão Diretiva da associada **UNIÃO ESTE**.

Art. 23. O Conselho Administrativo da INSTITUIÇÃO poderá convocar, quando necessário e pela mesma forma que o estabelecido no caput do artigo 20,



[Handwritten signature]

DO VII. 0. rck AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com o original apresentado.

13 MAR. 2007

ARTÓR
cias e
MUNICIPA
SU
de
Selo de Fiscalização
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO
354
Santo

Estado do Espírito Santo 1205

AUTENTICAÇÃO

ADY 49742

Assembléia Geral Extraordinária, que poderá deliberar sobre qualquer assunto inclusive o regulado no art. 21, cuja Assembléia deliberará unicamente sobre a matéria que conste do Edital de Convocação.



Art. 24. A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) representante da associada **CONFEDERAÇÃO**, 5 (cinco) da associada **UNIÃO ESTE** e 2 (dois) da associada **IAEBPAS**.

OK

Art. 25. A Assembléia Geral delega sua competência e autoridade ao Conselho Administrativo, por ser este formado por membros indicados pelas Assembléias, para que atue em seu nome nos intervalos entre as Assembléias Gerais Ordinárias, especificamente com autoridade para aceitar pedidos de exoneração e ou nomear substitutos a qualquer membro do próprio Conselho Administrativo ou Diretoria Executiva, para ratificação na Assembléia Geral subsequente.

Art. 26. As resoluções nas sessões plenárias da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta das associadas.

§ 1º Cada associada terá direito a um único voto nas Assembléias Gerais.

§ 2º Nas Assembléias Gerais, as associadas declararão seus respectivos votos através do seu representante legal ou se este ocupar cumulativamente mais de uma representação o voto será declarado por um outro representante indicado dentre os membros daquela delegação.

§ 3º Ao ser proferido o voto na Assembléia Geral, este voto representará a deliberação de consenso da delegação representativa da associada.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Seção 1 - Do Conselho Administrativo

OK

Art. 27. No intervalo entre as Assembléias Gerais Ordinárias a INSTITUIÇÃO será administrada pelo Conselho Administrativo, que se reunirá por convocação de sua presidência, e, será composto de 9 (nove) membros, a saber:

I - o Presidente da INSTITUIÇÃO que será seu Presidente;

II - o Secretário da INSTITUIÇÃO que será seu Secretário;

III - Vogais Regulares, em número de 7 (sete), nomeados pela Assembléia Geral Ordinária e/ou Conselho Administrativo, de conformidade com as disposições deste Estatuto.

§ 1º O *quorum* do Conselho Administrativo será de 5 (cinco) membros e quando for apenas este o número de conselheiros presentes, as deliberações serão tomadas por unanimidade de votos.

§ 2º Nenhuma deliberação poderá ser tomada pelo Conselho Administrativo sem a votação favorável de pelo menos 5 (cinco) conselheiros.

§ 3º Será automaticamente exonerado do cargo de componente do Conselho Administrativo, de Superintendentes de suas Regiões Administrativas ou Responsável Técnico dos Institutos e Estabelecimentos, aquele que deixar o cargo para o qual fora investido como integrante ou for transferido para fora do território da jurisdição da INSTITUIÇÃO.

§ 4º Poderão assistir às reuniões do Conselho Administrativo pessoas por este convidadas, ou pela Diretoria Executiva, porém sem direito a voto.

OK

Art. 28. Ao Conselho Administrativo compete:



I - aceitar o pedido de exoneração e preencher, no período administrativo vigente, qualquer vaga que ocorra no Conselho Administrativo e/ou na Diretoria Executiva da INSTITUIÇÃO para ratificação pela Assembléia Geral Ordinária;

II - nomear e/ou substituir os Superintendentes de suas Regiões Administrativas;

III - fixar e delimitar a área de jurisdição de suas Regiões Administrativas;

IV - nomear os Responsáveis Técnicos e procuradores dos Órgãos, Estabelecimentos, Institutos e Serviços mantidos ou que vierem a ser criados;

V - nomear procuradores com poderes especiais, inclusive de conceder fiança em contrato de locação a seus obreiros, de representação judicial ativa ou passiva, bem como outorgar, por instrumento público os poderes que se tornarem necessários para o cumprimento do mandato geral ou específico, cancelando a nomeação e/ou cassando ou revogando os poderes concedidos quando convier;

VI - autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis ou móveis, operações de crédito, empréstimos e financiamentos de qualquer natureza, oferecendo as garantias requeridas, bem como o recebimento de doações com encargos;

VII - votar orçamentos, autorizar verbas especiais, recomendar os balanços gerais e demonstrativos de variação patrimonial, as prestações de contas das verbas públicas e demais atribuições usualmente de competência de um Conselho Fiscal, para deliberação pela Assembléia Geral Ordinária;

VIII convocar Assembléias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias, ou adiá-las, de acordo com o disposto neste Estatuto;

IX - criar e organizar novas Regiões Administrativas, Institutos, Departamentos, Serviços e Estabelecimentos, e autorizar o seu funcionamento em qualquer parte do território nacional;

X - autorizar a Diretoria Executiva a admitir ou demitir obreiros e empregados de qualquer categoria;

XI - reconhecer os impedimentos temporários do Presidente e aprovar sua substituição, conforme previsto neste Estatuto;

XII - propor à Assembléia Geral alterações e/ou modificações do Estatuto previamente recomendadas pelas associadas **CONFEDERAÇÃO** e **UNIÃO ESTE**;

XIII - deliberar e ordenar sobre qualquer matéria que se tornar necessária, por mais especial que seja, a fim de que a INSTITUIÇÃO possa atingir os objetivos a que se propõe.

Art. 29. O Conselho Administrativo somente poderá deliberar sobre a tomada de empréstimos, contratação de financiamentos, abertura de créditos ou contratação de hipotecas pelos administradores ou procuradores da INSTITUIÇÃO, após prévia e expressa aprovação da operação pela Associada **CONFEDERAÇÃO**.

Seção 2 - Da Diretoria Executiva

Art. 30. A Diretoria Executiva da INSTITUIÇÃO será composta dos seguintes membros:

I - um Presidente;

II - um Secretário;

III - um Ecônomo.

Art. 31. O mandato administrativo da Diretoria Executiva será de 5 (cinco) anos e abrangerá o período compreendido entre as Assembléias Gerais Ordinárias, exercendo suas atribuições perante terceiros através de procurações conferidas pelo Conselho Administrativo, devendo submeter a ele e à Assembléia Geral Ordinária, relatório de sua gestão.

Parágrafo único. Os cargos da Diretoria executiva não são vitalícios, podendo ser reconduzidos por mandatos consecutivos ou não.



ALDO
200
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere
com o original apresentado.

13 MAR. 2007

CARTÃO DE NOTAS
 Marisa S. d. L. Z. Joaquim Borges
 Selo de Fiscalização
 ATOS DE NOTAS E REGISTROS
 354

02
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo
205
AUTENTICAÇÃO

ADY 49809

CARTÓRIO MARIA AMADO
 Notas e Registro Civil
 TITULAR
 Maria de Deus Amado
 SUBSTITUTA
 de Deus Amado Sironick

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia confere
 com o original apresentado.

13 MAR. 2007
 Ivan Z. Joaquim Borges

Selo de Fiscalização
 ATOS DE NOTAS E REGISTROS
 PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Espírito Santo

354
 SP Santo
 205

AUTENTICAÇÃO
 ADY 45809

Art. 32. A Diretoria Executiva se desincumbirá das atribuições previstas neste Estatuto e as conferidas pelo Conselho Administrativo.

§ 1º Ao Presidente compete:

I - organizar o planejamento geral das atividades da INSTITUIÇÃO;

II - presidir as sessões do Conselho Administrativo;

III - supervisionar todos os níveis da administração e fazer cumprir as deliberações do Conselho Administrativo;

IV - tratar dos interesses gerais da INSTITUIÇÃO, de suas Regiões Administrativas, Institutos, Departamentos, órgãos, Serviços e Estabelecimentos e representá-la perante terceiros.

§ 2º Ao Secretário compete:

I - convocar, de acordo com o Presidente, as reuniões do Conselho Administrativo;

II - secretariar as sessões das Assembléias Gerais e do Conselho Administrativo redigindo suas respectivas atas;

III - preparar relatórios estatísticos relativos à Secretaria;

IV - substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, mediante a aprovação do Conselho Administrativo;

V - ter participação ativa como membro da Diretoria Executiva e atuação conjunta nas atividades administrativas.

§ 3º Ao Ecônomo compete:

I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Administrativo os Balanços Gerais e os Demonstrativos da Variação Patrimonial, para deliberação da Assembléia Geral Ordinária;

II - administrar e fiscalizar a execução orçamentária;

III - gerir as operações financeiras, bancárias e com terceiros, de conformidade com as deliberações do Conselho Administrativo ou os poderes conferidos;

IV - supervisionar a escrituração contábil e a Seção do Pessoal;

V - substituir o Presidente e o Secretário, quando ambos estiverem impedidos ou ausentes;

VI - ter participação ativa como membro da Diretoria Executiva e atuação conjunta nas atividades administrativas;

VII - representar a INSTITUIÇÃO perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, em matéria fiscal e/ou tributária.

CAPÍTULO IX DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

Art. 33. A representação legal, judicial ativa ou passiva caberá ao Presidente, e, adicional e separadamente a representantes legais especialmente designados pelo Conselho Administrativo, o(s) qual(is) poderá(ão) constituir advogados, outorgando-lhes o necessário mandato com cláusula "ad judicia" e demais poderes constantes no art. 38 do Código de Processo Civil, por instrumento público ou particular.

CAPÍTULO X DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 34. A INSTITUIÇÃO realizará a consecução de seus fins e objetivos através de Regiões Administrativas, criadas ou que vierem a ser criadas e instaladas pelo Conselho Administrativo.

§ 1º As Regiões Administrativas correspondem a áreas físicas resultantes da divisão geográfica, da jurisdição, sendo seus limites fixados pelo Conselho Administrativo.

§ 2º A jurisdição da INSTITUIÇÃO está atualmente dividida nas seguintes Regiões Administrativas:



Assinatura	Assinatura	Assinatura



Art. 32. A Diretoria Executiva se desdobrará em subdireções, sob a presidência do Presidente do Conselho Administrativo.

§ 1º A Diretoria Executiva terá a seguinte organização:

I - organizar o planejamento geral das atividades da INSTITUIÇÃO;

II - presidir as sessões do Conselho Administrativo;

III - supervisionar todos os níveis da administração e fazer cumprir as deliberações do Conselho Administrativo;

IV - tratar dos interesses gerais da INSTITUIÇÃO, de suas regiões administrativas, institutos, departamentos, órgãos, serviços e estabelecimentos, representando-a perante terceiros.

§ 2º Ao Setor de Contas compete:

I - controlar, de acordo com o Presidente, as contas do Conselho Administrativo;

II - secretariar as sessões das Assembleias Gerais e do Conselho Administrativo, recebendo suas respectivas atas;

III - preparar relatórios estatísticos relativos à instituição;

IV - substituir o Presidente em suas funções quando necessário, mediante a aprovação do Conselho Administrativo;

V - ser responsável, ainda como membro da Diretoria Executiva e atuação conjunta nas atividades administrativas.

§ 3º Ao Setor de Contas compete:

I - elaborar e apresentar ao Conselho Administrativo o balanço anual e os demonstrativos financeiros da instituição;

II - administrar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros da instituição;

III - gerir as operações contábeis e as atividades de arrecadação;

IV - supervisionar a execução dos programas e projetos;

V - substituir o Presidente quando necessário;

VI - ser responsável, ainda como membro da Diretoria Executiva e atuação conjunta nas atividades administrativas;

VII - representar a INSTITUIÇÃO perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, em matéria fiscal e tributária.

CARTÓRIO MARIA AMADO
Notas e Registro Civil
TITULAR
Marisa de Deus Amado
SUBSTITUTA
Raquel de Deus Amado Storck

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com o original apresentado.

13, MAR. 2007

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário - Borges
Estado do Espírito Santo
Julio Vargas 354
Serra-Esp. Santo
Fone 251 1205

ADY 49886

CAPÍTULO IX DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

Art. 33. A representação legal, judicial e extrajudicial, caberá ao Presidente e, adicionalmente, a representantes legais especialmente designados pelo Conselho Administrativo, o(s) qual(is) poder(ão) constituir advogado, autuando-se o processo com o(s) qual(is) "ad judicial" e demais poderes constantes no art. 30 do Código de Processo Civil, por instrumento público ou particular.

CAPÍTULO X DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 34. A INSTITUIÇÃO terá em sua estrutura e organização de seus fins e objetivos as seguintes Regiões Administrativas, criadas ou que venham a ser criadas e designadas pelo Conselho Administrativo:

§ 1º As Regiões Administrativas corresponderão a áreas locais resultantes da divisão geográfica da INSTITUIÇÃO, sendo suas fronteiras fixadas pelo Conselho Administrativo.

§ 2º A estrutura da INSTITUIÇÃO está atualmente dividida nas seguintes Regiões Administrativas:

- I - Região Administrativa Central de Minas Gerais;
- II - Região Administrativa do Espírito Santo;
- III - Região Administrativa do Rio de Janeiro;
- IV - Região Administrativa Leste de Minas Gerais;
- V - Região Administrativa Rio de Janeiro Sul;
- VI - Região Administrativa Rio Fluminense, e
- VII - Região Administrativa Sul de Minas Gerais.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2733	39	



§ 3º - As Regiões administrativas terão atuação descentralizada.

§ 4º As Regiões Administrativas como Órgãos Internos, sem personalidade jurídica própria, realizarão e desenvolverão as atividades que lhes competirem, abrangendo Estabelecimentos, Departamentos, Serviços e Órgãos existentes ou que vierem a ser criados, sendo seu funcionamento e atribuições regido pelas disposições deste Estatuto e de seus respectivos Regimentos Internos.

§ 5º Todas as regiões administrativas, departamentos, serviços e estabelecimentos criados, mantidos e supervisionados pela INSTITUIÇÃO, estão diretamente subordinados ao Conselho Administrativo e à Diretoria Executiva.

Art. 35. Cada Região Administrativa será dirigida por uma Superintendência Regional constituída por:

- I - um Superintendente Geral;
- II - um Superintendente Secretário;
- III - um Superintendente Administrativo.

Parágrafo único. As atribuições, funções e encargos dos integrantes da Superintendência serão definidos em Regimento Interno ou mediante mandato, com poderes específicos.

Art. 36. Os Superintendentes Regionais não perceberão da Instituição remuneração, benefícios ou vantagens, a qualquer título.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. As associadas da INSTITUIÇÃO, os membros do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva e das Superintendências Regionais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da mesma, salvo por violação deste Estatuto ou disposição expressa de lei.

Art. 38. O presente Estatuto poderá ser emendado ou alterado a qualquer tempo, por pelo menos 2/3 (dois terços) das associadas presentes a uma Assembléia Geral devidamente convocada.

Parágrafo único. As emendas a que se refere o presente artigo deverão ser propostas pelo Conselho Administrativo, após prévia aprovação dos colegiados administrativos das associadas **CONFEDERAÇÃO** e **UNIÃO ESTE**.

Art. 39. A INSTITUIÇÃO só poderá ser dissolvida por voto da maioria absoluta da representação mínima das associadas e pelo voto de 2/3 (dois terços) delas presentes a uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da INSTITUIÇÃO, todo o patrimônio remanescente será destinado à outra entidade congênere, no País, dotada de personalidade jurídica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, pertencente ou mantida pela Igreja Adventista do Sétimo Dia no Brasil, indicada pela associada **CONFEDERAÇÃO**, ou a um órgão público, ressalvadas as doações recebidas com encargos ou com cláusula de retrocessão.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Processo nº	0355
Assunto	Recursos
Relator	Relator

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com o original apresentado.

13 MAR. 2007

Selo de Fiscalização
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO
Selo de Fiscalização

CARTÓRIO MARIA AMADO
TITULAR Registro Civil
Marisa de Deus Amado
SUBSTITUTA
Raquel de Deus Amado Storck

ADY 49896

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2732	40	(V)

11

Art. 40. O Presente Estatuto revisto, emendado e com sua nova redação consolidada, foi aprovado e referendado pelas Associadas presentes e devidamente representadas à Assembléia Geral Extraordinária da Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira, realizada no Auditório de sua sede, localizado à Av. Sete de Setembro nº 69, Icaraí, no Município de Niterói - RJ, no dia 24 de novembro de 2004, passa a vigor a partir da sessão de sua aprovação.



Niterói(RJ), 24 de novembro de 2004

Wandyr Mendes de Oliveira
Presidente

Arôvel Oliveira Moura
Secretário

Visto:

Paulo Roberto Gomes
OAB/RJ - 73231

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - NITERÓI - RJ
Av. Amaral Peixoto, 507, Loja 05 - Centro - Tel.: (21) 3621-4400
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
WANDYR MENDES DE OLIVEIRA e ARÔVEL OLIVEIRA MOURA
Custas: R\$ 7,36 Niterói, 07 de Janeiro de 2005
Conferido por: *Francisco Romano Moreira* da verdade.
Francisco Romano Moreira - Tabelião



**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NITERÓI**

Av. Amaral Peixoto, 507 - Loja 05 - Tel. 2719-7918
Francisco Romano Moreira - Oficial

Apresentado hoje para

Inscrição

Protocolado sob o nº

30192

Registrado no Lº _____ Fls. _____ sob o nº de
ordem _____

A-2

Fls. 064 e no qual se registra nº

355

Arquivamento referente ao registro nº _____ do
Lº _____ Fls. _____ o que certifica

Niterói, 10 de Janeiro de 2005

OFICIAL

APOSTO NA 1ª VIA
SELO Nº RFY55393
OFICIAL

CART. SARLO REG. CIVIL E TABELIONATO

Av. Nossa S. dos Navegantes, 755, Lj 4
Tel. (27) 3137-2611 Vitória-ES
C6C 27.744.663/0001-77

Reconheço e dou fé por semelhança a(s)
firma(s) de:
00048630-09-FRANCISCO ROMANO MOREIRA, ..

Em testemunho da verdade
Vitória-ES, 03 de fevereiro de 2005

MARIA ALICE SARLO
ESCREVENTE





INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA

Entidade Filantrópica inscrita no Conselho Nacional Assistência Social e de Utilidade Pública (MJ 13636/94-03 de 29/Abril/1996) CNPJ 73.686.370/0001-06

BALANÇO PATRIMONIAL (*)

Submetemos a apreciação de V.S.s., as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31.12.2006 e suas Notas Explicativas.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006		DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLIC. DE RECURSOS	
ATIVO	2.006	2.005	2.006	2.005	ORIGENS
ATIVO CIRCULANTE	5.209.011,10	4.038.556,35	32.850.933,14	27.953.457,65	DAS OPERAÇÕES
Disponível	2.965.176,27	2.189.156,08	19.925.948,84	17.066.266,13	Superávit do Exercício
Contas a Receber	2.117.648,22	1.638.815,03	16.871.488,67	14.539.721,03	Depreciações do Período
Estoques	54.636,45	62.452,90	2.037.976,78	1.310.829,96	Var.do Res.Exerc.Futuros
Despesas Antecipadas	71.550,16	148.132,34	335.905,39	358.967,79	Redução Realiz.a Longo Prazo
Realizável a Longo Prazo	138.088,71	24.198,96	48.294,68	58.110,04	DE OUTRAS FONTES
Créditos a Longo Prazo	138.088,71	24.198,96	632.283,32	798.637,31	Dim. do Ativo Imobilizado
ATIVO PERMANENTE	18.697.735,26	17.857.317,43	12.924.984,30	10.887.191,52	TOTAL DAS ORIGENS
INVESTIMENTOS	14.577,93	7.750,00	4.592.796,25	4.358.051,14	APLICAÇÕES
Investimentos	14.577,93	7.750,00	1.989.399,14	758.202,30	Aum. do Ativo Investimento
IMOBILIZADO	18.683.157,33	17.849.567,43	6.342.788,91	5.770.938,08	Aquisição de Imobilizado
Imóveis	22.813.869,14	21.396.251,48	(31.336.904,61)	(27.613.900,29)	Cisão Patrimonial/R.Nordeste
Instalações	573.790,36	610.708,87	(13.222.885,25)	(11.749.911,28)	Redução do Exigível a L.Prazo
Móveis e Equipamentos	5.359.751,64	4.766.307,79	(1.643.867,40)	(1.544.644,76)	Aumento Realiz. a L. Prazo
Automotores	551.443,31	377.285,89	(8.610.017,31)	(7.821.920,36)	TOTAL DAS APLICAÇÕES
Imobilizações Materiais	91.467,01	123.070,45	(96.234,47)	(60.511,48)	Aum./D.Cap. Circ. Líquido
(-) Depreciações Acumulada	(10.707.164,13)	(9.424.057,05)	(1.296.732,48)	(573.058,68)	VAR. CAP.CIRC.LÍQUIDO
TOTAL DO ATIVO	24.044.835,07	21.920.072,74	(82.099,36)	(66.096,56)	ATIVO CIRCULANTE
			(6.385.068,34)	(5.797.757,17)	Início do Exercício
			1.514.028,53	339.557,36	Final do Exercício
PASSIVO					PASSIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE	2.562.231,83	2.725.504,46			No início do exercício
Contas a Pagar	2.562.231,83	2.725.504,46	1.593.505,00	1.113.077,78	4.038.556,35
EXIG. A LONGO PRAZO	160.245,81	223.500,00	(904.789,30)	(663.392,07)	No final do exercício
Exigíveis a Longo Prazo	160.245,81	223.500,00	688.715,70	449.685,71	Aum./D.Capital Circ.Líquido
RES. EXERC. FUTUROS	717.745,54	569.200,62	2.202.744,23	789.243,07	
Receitas Antecipadas	717.745,54	569.200,62			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	20.604.611,89	18.401.867,66			
Patrimônio Social	18.401.867,66	17.612.624,59			
Superávit/Deficit Exercício	2.202.744,23	789.243,07			
TOTAL DO PASSIVO	24.044.835,07	21.920.072,74			

Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Líquido Em 31/12/2006	Patrimônio Social	Superávit/Deficit Do Exercício	TOTAL
Saldo em 01.01.2005	42.227.040,84	3.475.854,57	45.702.895,41
Incorporação Superávit Exercício 2004	3.475.854,57	(3.475.854,57)	0,00
Cisão Patrimonial/Reg.Nordeste	(28.090.270,82)	0,00	(28.090.270,82)
Superávit do Exercício	0,00	789.243,07	789.243,07
Saldo em 31.12.2005	17.612.624,59	789.243,07	18.401.867,66
Incorporação Superávit Exercício 2005	789.243,07	(789.243,07)	0,00
Superávit do Exercício	0,00	2.202.744,23	2.202.744,23
Saldo em 31.12.2006	18.401.867,66	2.202.744,23	20.604.611,89

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006

1. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em atendimento ao Decreto n. 2536, de 06/04/98 e disposições emanadas da Lei n. 6404/76, das Sociedades Anônimas e Resolução 877 NECT 1019 do Conselho Federal de Contabilidade. 2. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: As principais práticas contábeis adotadas pela INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA, para a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis foram as seguintes: a) A depreciação foi calculada pelo método linear, com base nas taxas admitidas pela Legislação do Imposto de Renda em vigor; b) Os estoques estão demonstrados ao custo médio de aquisição; c) As receitas foram apuradas pelo regime de competência e refletem valores nominais relativos a serviços, bem como outros referentes a atividades subsidiárias, deduzidos os custos sobre as mesmas e nela estão incluídos, além dos valores referidos, outros provenientes de doações, receitas patrimoniais e financeiras, receitas diversas operacionais, e diversas não operacionais, totalizando R\$ 21.519.453,84 como receitas vinculadas a gratuidade e as atividades sociais e assistenciais, e como receitas não vinculadas a gratuidade R\$ 12.924.984,30, sendo R\$ 4.592.796,25 referente a subvenções recebidas da Organização Adventista e R\$ 1.989.399,14 como subvenções Públicas e R\$ 6.342.788,91 referente a concessão de gratuidades, totalizando R\$ 34.444.438,14 e a consequente aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sendo R\$ 25.856.625,57 em despesas realizadas, e R\$ 6.385.068,34 em gratuidades concedidas, com um Superávit no Exercício de R\$ 2.202.744,23. d) As contas do Ativo Circulante são demonstradas pelo valor de realização e das correspondentes rendas a apropriar. e) As contas do Passivo Circulante, Exigível a Longo Prazo e Resultado de Exercícios Futuros, são demonstradas por seus valores conhecidos ou calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos, as variações monetárias incorridas, deduzidas das correspondentes despesas a apropriar. f) A Gratuidade registrada no Demonstrativo dos Serviços Gratuitos do Exercício, no valor de R\$ 6.385.068,34 é em decorrência de custo com bolsas de estudo concedidas, no valor de R\$ 5.665.743,96 e com assistência social, no valor de R\$ 719.324,38 prestada em forma de atendimento ambulatorial, odontológico, e outros, à comunidade carente. Sendo como isenção usufruída totalizando R\$ 3.371.835,74. g) A INSTITUIÇÃO não distribuiu resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, bem como, seus dirigentes, conselheiros, e demais beneméritos, não perceberam vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, em razão das com-

petências, funções ou atividades que lhes fossem atribuídas pelos respectivos atos constitutivos no exercício de 2006. h) Para fins de publicação do balanço, agrupou-se as rubricas, Terrenos, Imobilizações em Formação, e Edifícios e Benfeitorias em Imóveis. No Passivo, as Contas a Pagar, Provisões e Fundos em Confiança, foram agrupados em Contas a Pagar. Também foram agrupadas todas as receitas que fazem parte do cálculo da porcentagem das gratuidades, como sendo Receitas vinculadas a Gratuidade. PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES: 1. Examinamos os balanços patrimoniais da INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA, levantados em 31 de dezembro de 2006 e 2005 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações, o sistema contábil e de controles internos da Entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas, adotadas pela INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, representam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA, em 31 de dezembro de 2006 e 2005 e o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as normas contábeis adotadas no Brasil. 4. No exercício de 2005 foi realizada a cisão parcial da entidade, os estabelecimentos localizados nos estados da federação: Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte passaram a constituir uma nova entidade denominada Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social, CNPJ 07.114.699/0001-60 com sede em Jaboatão dos Guararapes - PE, com início das atividades a partir de 01 de janeiro de 2005, conforme aprovação na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/11/2004, Niterói, 17 de abril de 2007. MOREIRA & ASSOCIADOS - AUDITORES CRC RS 3717 S RJ HERALDO S. S. DE BARCELLOS Contador CRC RJ 11609 S RJ Responsável Técnico

WANDYR MENDES DE OLIVEIRA

Presidente - CPF 010.135.646-34

VILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

Tesorreiro - CPF 011.318.850-15

GABRIEL SOUTO DE QUEIROZ

Contador - CRC RJ SP-159728/0-5 CPF 136.299.128-66

(*) N. da COEJO: Republizado por ter saído no DOU de 26-4-2007, Seção 3, pag. 96, com incorreção.

Instituição Adventista de Educação
Assistência Social Este Brasileira
Hermes Demarche
CPF: 899.753.408-49
Superintendente Administrativo

Oswair Rodrigues de Souza
Contador - CRC/ES 005310/0-6
CPF: 893.959.647-15

Parágrafo único. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA passa a vincular-se ao Ministro de Estado Extraordinário de Política Fundiária.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 1996; 175º da Independência e 108ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Bresser Pereira
Raul Belens Jungmann-Pinto

DECRETO Nº 1.890, DE 29 DE ABRIL DE 1996.

Altera a alíquota do imposto de importação dos produtos que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, IV, e 153, § 1º, da Constituição, tendo em vista o Tratado de Assunção, promulgado pelo Decreto nº 350, de 21 de novembro de 1991, e observado o disposto no art. 3º da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984, e pela Lei nº 8.085, de 23 de outubro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas, até 29 de julho de 1996, as alíquotas do imposto de importação dos produtos relacionados no Anexo a este Decreto.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto no caput deste artigo, os produtos relacionados no referido anexo ficarão sujeitos às alíquotas constantes da Tarifa Externa Comum, Anexo I do Decreto nº 1767, de 28 de dezembro de 1995, ou da respectiva Lista de Exceção, anexa ao Decreto nº 1848, de 29 de março de 1996, se nela estiverem incluídos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 29 de abril de 1996.

Brasília, 29 de abril de 1996; 175º da Independência e 108ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan.

Anexo

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA AUTORIZADA
2207.10.00	Alcool etílico não desnaturado, com teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol.	0%
2207.20.10	Alcool etílico	0%
2926.90.91	Adiponitrila (1,4-Dicianobutano)	2%
3306.10.00	Dentifrícios	2%
3306.90.00	Outros	2%
3401.19.00	Outros	2%
3401.20.90	Outros	2%
5402.49.10	Elastoméricos	6%
7612.90.19	Outros	2%
8309.90.00	Outros	2%

Decreto de 29 de abril de 1996.

Declara de utilidade pública as entidades que mencionam, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e no art. 1º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961,

DECRETA:

Art. 1º São declaradas de utilidade pública federal, na qualidade de sucessoras das entidades Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, inscrita no CGC-MF sob o nº 30.097.554/0001-10 e União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, inscrita no CGC-MF sob o nº 04.930.244/0001-24, as seguintes instituições:

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA, com sede à Av. Sete de Setembro nº 69, Bairro Icarai, Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC-MF sob o nº 73.686.370/0001-06 (Processo MJ nº 13.636/94-03);

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA ESTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA A

SAÚDE, com sede à Av. Sete de Setembro nº 69, Bairro Icarai, Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC-MF sob o nº 73.696.718/0001-38 (Processo MJ nº 15.893/94-07);

ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE, com sede na Rodovia BL 06, Estrada do Coqueiro, s/nº, entre Passagem Jibóia Branca e Rodovia do Trabalhador, na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CGC-MF sob o nº 83.367.342/0001-71 (Processo MJ nº 13.637/94-58);

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA, com sede na Rodovia BL 06, Estrada do Coqueiro, s/nº, entre Passagem Jibóia Branca e Rodovia do Trabalhador, na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CGC-MF sob o nº 83.367.326/0001-89 (Processo MJ nº 15.892/94-36).

Art. 2º As entidades de que trata este Decreto ficam obrigadas a apresentar até o dia 30 de abril de cada ano ao Ministério da Justiça relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas pela União, conforme preceitua o art. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e a Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos nºs 52.070, de 27 de maio de 1963, e 54.643, de 29 de outubro de 1964, que reconheceram de utilidade pública federal a Associação da União Este Brasileira das Adventistas do Sétimo Dia e a União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 1996; 175º da Independência e 108ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 356, de 29 de abril de 1996. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Institui o Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI e o Plano de Incentivo à Aposentadoria Programada Individual, e dá outras providências".

Nº 357, de 29 de abril de 1996. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.415, de 29 de abril de 1996.

Nº 358, de 29 de abril de 1996. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ARNALDO CARRILHO, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, escolhido para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Tailândia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Camboja.

Nº 359, de 29 de abril de 1996. Solicita ao Senado Federal que seja considerada sem efeito a indicação do nome do Senhor RICARDO AUGUSTO OBERLAENDER, para compor o Tribunal Superior do Trabalho.

Nº 360, de 29 de abril de 1996. Encaminhamento ao Congresso Nacional da proposta de concessão do direito real de uso resolúvel das terras que constituem a área da Reserva Extrativista do Alto Juruá, localizada no Estado do Acre.

Mensagem nº 361

Senhor Presidente do Senado Federal:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 143, de 1993 (nº 2.151/91 na Câmara dos Deputados), que "Institui o direito do educando ao atendimento psicológico-educacional".

Ouvindo, o Ministério da Educação e do Desporto assim se manifestou:

"O projeto de lei apresenta objetos diferentes: enquanto a ementa dispõe sobre a instituição do direito do educando ao atendimento psicológico-educacional, o texto tem por finalidade criar o serviço (o grifo é nosso) de atendimento psicológico-educacional, integrante do conjunto de serviços prestados pela escola.

A pretensão de criar uma unidade de serviço nos moldes então propostos configura desrespeito ao princípio constitucional no que se refere à autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios, na organização e administração dos seus sistemas de ensino. Observe-se que a proposição dirige-se, em verdade, à organização da própria escola, quando os sistemas educacionais evoluem no sentido de a ela permitir a decisão sobre os serviços





Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2733	48	<i>[assinatura]</i>

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo Ala A, 1º Andar
70059-900 - Brasília - Distrito Federal

Fones: (0**61) 3433-2422 e 3433-2431 FAX: (0**61) 3433-2428

CERTIDÃO

Atendendo a requerimento do (a) interessado(a) para fins de comprovação junto a instituição bancária, de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa nº 531 da Secretaria da Receita Federal, CERTIFICAMOS, com fundamento no art. 3º da Lei nº 8.742, de 1993, que a entidade **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ESTE BRASILEIRA**, com sede em **NITERÓI - RJ**, inscrita no CNPJ sob o nº **73.686.370/0001-06**, requer pedido de Renovação do CEAS pelo Processo nº **71010.004026/2006-50**, formalizado tempestivamente em **11/12/2006**, o qual aguarda análise.//
ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO.//
Brasília, 24 de Janeiro de 2007,

[assinatura]
Claudia Saboia
Secretária Executiva do CNAS
Matrícula nº 1462837



Senhor/a Dirigente:

Em atenção à Instrução Normativa da SRF - Secretaria da Receita Federal nº 544, de 14 de junho de 2005, e, para que não haja prejuízo à entidade, sendo necessária nova Certidão, favor requerê-la com antecedência, a fim de que possa ser devidamente confeccionada, emitida, assinada e expedida por este CNAS.

Página 1 de 1
CAD - AB



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2733	44	V

DECLARAÇÃO

RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO

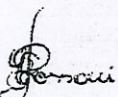
O Conselho Municipal de Assistência Social de Vitória – COMASV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 8742 de 07 de dezembro de 1993 e, de acordo com a Lei nº 5306 de 27 de abril de 2001, declara para os fins de direito, que a **Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira - ADRA**, CNPJ 73.686.3700005 - 21, sediada em Vitória-ES, encontra-se devidamente inscrita neste Conselho sob o nº 34, processo n.º 5800011/2005, deferido em Reunião Ordinária realizada no dia 13/07/2006.

Esta inscrição tem validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua emissão.

Vitória, 19 de julho 2006.

**Conselho Municipal de Assistência Social
de Vitória - COMASV**

Av. Desembargador Santos Neves, 1489
Praia do Canto - Vitória / ES
Tel: 3382 6174 / 3382 6177



Cláudia Gomes Rossoni

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Vitória



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2733	45	

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 08 / 08 / 07

DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 09 / 08 / 07

PRESIDENTE DA CÂMARA

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

APROVADO EM RESSALVA DE URGÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

EM 09 / 08 / 2007

PRESIDENTE DA CMV

Ao Sr. (Sra.) EDNEA/REGINA
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 10 / 08 / 2007

Diretor DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2733	46	<i>[Signature]</i>

BOLETIM DE VOTAÇÃO

499 SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 09 / 08 / 2007

VEREADOR	VOTAÇÃO		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
ADEMAR ROCHA	S			
ALEXANDRE PASSOS	P			
ALOÍSIO VAREJÃO	-	-	A	
ANTÔNIO DENADAI	-	-	A	
DERMIVAL GALVÃO	-	-	A	
ESMAEL ALMEIDA	S			
FABIO LUBE	S			
GILMÁRIO PASSARINHO	S			
LUCIANO REZENDE	-	-	A	
LUIZINHO COUTINHO	S			
MAURÍCIO LEITE	S			
NEUZINHA DE OLIVEIRA	S			
REINALDO BOLÃO	-	-	A	
TONINHO LOUREIRO	S			
ZEZITO MAIO	S			

SECRETÁRIO: Neuzinha de Oliveira

APROVADO EM REUNIÃO DE URGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de
Justiça pela Constitucionalidade e Legalidade

Em 09.08.2007

Presidente

Pluzedel

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2233	48	

Inter

BOLETIM DE VOTAÇÃO

490

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 09 / 08 / 2007

VEREADOR	VOTAÇÃO		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
ADEMAR ROCHA	S			
ALEXANDRE PASSOS	P			
ALOÍSIO VAREJÃO	-	-	A	
ANTÔNIO DENADAI	-	-	A	
DERMIVAL GALVÃO	-	-	A	
ESMAEL ALMEIDA	S			
FABIO LUBE	S			
GILMÁRIO PASSARINHO	S			
LUCIANO REZENDE	-		A	
LUIZINHO COUTINHO	S			
MAURÍCIO LEITE	S			
NEUZINHA DE OLIVEIRA	S			
REINALDO BOLÃO	-	-	A	
TONINHO LOUREIRO	S			
ZEZITO MAIO	S			

SECRETÁRIO: Neuzinha de Oliveira

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
2733	49	

Un 9

BOLETIM DE VOTAÇÃO

499 SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 09 / 08 / 2007

VEREADOR	VOTAÇÃO		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
ADEMAR ROCHA	S			
ALEXANDRE PASSOS	P			P
ALOÍSIO VAREJÃO	-		A	
ANTÔNIO DENADAI	-		A	
DERMIVAL GALVÃO	-		A	
ESMAEL ALMEIDA	S			
FABIO LUBE	S			
GILMÁRIO PASSARINHO	S			
LUCIANO REZENDE			A	
LUIZINHO COUTINHO	S			
MAURÍCIO LEITE	S			
NEUZINHA DE OLIVEIRA	S			
REINALDO BOLÃO	-		A	
TONINHO LOUREIRO	S			
ZEZITO MAIO	S			

SECRETÁRIO:

Neuzinha de Oliveira

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

REGIME DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Exa., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 264 a 266 do Regimento Interno, Resolução nº 1722/98, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei nº 396 / 2007 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 2733 / 2007

Palácio Atílio Vivácqua, 09 / 08 / 2007

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA



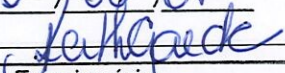
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2733	51	

Sr. Diretor

Providenciado a extração do autografo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 10 / 08 / 08


Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2733	52	Glu

OF.PRE.AUT. Nº 235

Vitória, 10 de agosto de 2007.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 7.918/2007**, referente ao **Projeto de Lei nº 396/2007**, de autoria do Vereador **Esmael Almeida**, aprovado em Sessão realizada no dia 09 de agosto de 2007.

Atenciosamente,

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Processo: 5025797/2007 Data : 17/08/2007 Hora: 07:53
Requerente ..: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto ..: AUTOGRAFO DE LEI
Documento: OFICIO - 235/2007
Destino: SECOP/GAB

Exmo. Sr.
João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 2733/2007 – CMV
KMG



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2733	53	Chlu

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.918

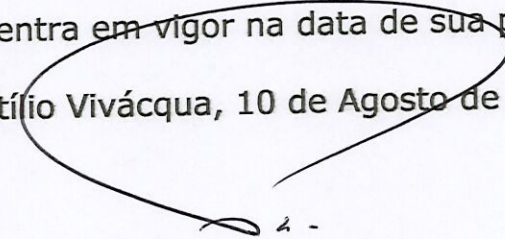
A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 396/2007** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira - ADRA.

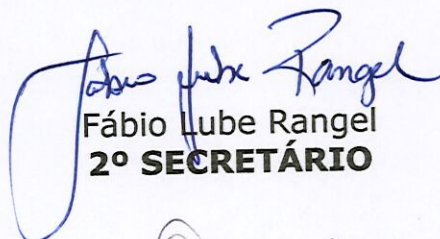
Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira - ADRA.

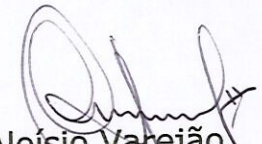
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 10 de Agosto de 2007.


Alexandre Passos
PRESIDENTE


Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Lube Rangel
2º SECRETÁRIO


Aloísio Varejão
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Sr. Diretor.

Encaminhamento para expediente externo

a Lei Sancionada nº 7.033/07

Em anexo.

Em 05/09/2007

REGINA CELIA DE AGUIAR

REGINA CELIA DE AGUIAR
Funcionária

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em 05/09/07

[Signature]
DIRETOR

AO DEL
PARA PROVIDENCIAR OS DEMAIS ENCAMINHAMENTOS
REGIMENTAIS RELATIVOS AO PRESENTE PROCESSO

EM 05/09/2007

PRESIDENTE DE SEÇÃO

≡ ARQUIVE-SE ≡

Em 17/09/07

[Signature]
Doutor Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2733	55	

GAB/924

Vitória, 30 de agosto de 2007

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 7.031, anexa, o Autógrafo de Lei nº 7.918/07, referente ao Projeto de Lei nº 396/06, de autoria do Vereador Esmael Barbosa de Almeida.

Atenciosamente,

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Antônio Alexandre dos Passos Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Ref.Proc.5025797/07 - PMV

2733/07 - CMV

stn

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2733	26	9



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 7.031

GABPREF / GDO
Publicado em
— A TRIBUNA —
DE 04 / 08 / 2007

RUBRICA

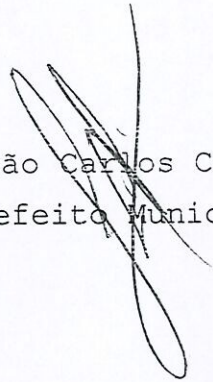
Declara de Utilidade Pública
Municipal a Instituição
Adventista de Educação e
Assistência Social Este
Brasileira - ADRA.

O Prefeito Municipal de Vitória,
Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art.
113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade
Pública Municipal a Instituição Adventista de Educação e
Assistência Social Este Brasileira - ADRA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 30 de
agosto de 2007.


João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5025797/07
/stn

PROJETO DE LEI N°: 396/07
PROCESSO N°: 2733/07
AUTOR: Esmael Almeida